Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

esta edição tem 48 páginas

EDITAL

A Secretaria de Recursos Humanos, informa a **RELAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO DO EXERCÍCIO DE 2008**, em conformidade com o disposto na **Lei Nº 2.479/91**, de 21 de novembro de 1991, alterada pela **Lei Complementar Nº 559/2008,** de 04 de abril de 2008:

NOME	R.G.	EMPREGO	ADMISSÃO	TÉRMINO
ALESSANDRA TATIANA CORDEIRO PIRES	32.043.299-3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28/01/08	25/07/08
DANIELE FATIMA DOS SANTOS CARLOS	42.164.314-6	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28/01/08	**26/04/08**
HELENA FERREIRA LUZ	MG 8.944.639	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28/01/08	25/07/08
MARIA APARECIDA DINIZ TEODORO	28.922.820-7	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28/01/08	25/07/08
MARIA CRISTINA MOTA	27.389.411-0	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28/01/08	25/07/08
OLIVIA JUREMA PIRES ROSSI	40.793.928-3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28/01/08	25/07/08
PATRICIA APARECIDA DA SILVA	45.869.935-4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28/01/08	25/07/08
ROSELI FATIMA FERREIRA RUIZ	8.413.168	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28/01/08	25/07/08
ADRIANA MIRANDA BEZERRA	23.507.906-6	PROFESSOR	01/02/08	29/07/08
ANA ALINE POLONI	43.054.051-6	PROFESSOR	01/02/08	29/07/08
ANDRÉ SILVA BARROS	43.291.405-5	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR	01/02/08	29/07/08
APARECIDA BENEDITA JULIO	30.609.518-X	PROFESSOR	01/02/08	29/07/08
CRISLEI SILVEIRA CINTRA	33.630.357-9	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/02/08	29/07/08
ELAINE CRISTINA ROLLI	29.813.296-5	PROFESSOR	01/02/08	29/07/08
FELIPE AUGUSTO MENDONÇA	23.461.370-1	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR	01/02/08	**30/04/08**
FLÁVIA FRANCHI BRAGA	29.484.487-9	PROFESSOR	01/02/08	29/07/08
GEIZA BASILIO DE OLIVEIRA	21.333.568-2	PROFESSOR	01/02/08	29/07/08
HENRIQUE CERVANTES ENCINAS	17.698.495-1	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR	01/02/08	**08/04/08**
IDERCELILIA DE JESUS BUENO	15.621.560	PROFESSOR	01/02/08	29/07/08
KATIA APARECIDA CAMPEÃO	34.435.149-X	PROFESSOR	01/02/08	29/07/08
KELLI FERNANDA FERRAZ	33.305.800-8	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR	01/02/08	29/07/08
LIS FERNANDA PAZZETO BEDORE	41.063.656-3	PROFESSOR	01/02/08	29/07/08
MARIA DE LOURDES G. DOS SANTOS	22.371.248-6	PROFESSOR	01/02/08	29/07/08
PAOLA FERNANDA BAPTISTA ESTASI	41.160.117-9	PROFESSOR	01/02/08	29/07/08
SELMA APARECIDA DE CARVALHO RIBAS	36.382.851-5	PROFESSOR	01/02/08	29/07/08
SONIA REGINA MURCIA AURIEME	17.170.461-7	PROFESSOR	01/02/08	29/07/08
SUELI RAMOS CARDOSO ALVES	33.303.884-8	PROFESSOR	01/02/08	29/07/08
TATIANA DOS SANTOS	32.214.216-7	PROFESSOR	01/02/08	29/07/08
ALINE ROBERTA MENDONÇA	23.461.371-3	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR	06/02/08	**05/05/08**
WELLINGTON DE MORAES	30.609.587-7	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR	06/02/08	03/08/08
CARLOS ROBERTO BRIGIDA ROGÉRIO	33.305.707-7	PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA I	07/02/08	04/08/08
JULIANA BRANCO DE OLIVEIRA	43.476.697-5	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	07/02/08	04/08/08
VITOR LEONI CAPEL	33.305.723-5	PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA I	07/02/08	04/08/08
HELIO DOTTA JUNIOR	14.170.901	PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA I	08/02/08	05/08/08
PAULO SATOSHI SHIMA	35.067.597-1	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR	11/02/08	08/08/08
GILSON SANTOS	9.358.537-8	MOTORISTA I	25/02/08	22/08/08
LAÉRCIO ANTONIO GARRIDO DE OLIVEIRA	5.030.335	MOTORISTA I	25/02/08	22/08/08
DARCIO APARECIDO NASCIMENTO JUNIOR	25.141.123-0	MOTORISTA I	03/03/08	29/08/08
VALDIR APARECIDO ALVES DE SIQUEIRA	8.049.385	MOTORISTA I	03/03/08	29/08/08
MONICA DE PAULA	23.823.983-4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	14/04/08	10/10/08
ADRIANA VANESSA TRENTINO	25.414.978-9	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
ALINE GABORIM	46.752.235-2	AUXILIAR DE ESCRITORIO	21/07/08	20/01/09
AMALIA BUENO MARIN	27.690.017-0	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

NOME	R.G.	EMPREGO	ADMISSÃO	TÉRMINO
ANTONIA APARECIDA PINTO CUBAS	18.975.832-6	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
CLARICE PRESCINOTO PEREIRA	4.492.980	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
DANIELA DO NASCIMENTO IGLESIAS	12.123.488-4	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
DEBORA MARIA DA SILVA DIAS PEREIRA	34.270.198-8	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
DINEA DE OLIVEIRA FRANCO	24.235.091-4	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
DIRCEU DOS SANTOS MOREIRA	4.653.292	ENFERMEIRO	21/07/08	20/01/09
ELAINE ROTKIS TOLEZZI	9.951.077	PROFESSOR	21/07/08	**12/08/08**
ELIANE BELMONTE CAVALHERO	16.221.641	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
ELVIRA HELENA BUENO	13.892.792	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
FABIANA PEREIRA DOS SANTOS	33.912.256-0	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
FABIANO PIRES PIMENTEL	34.324.731-8	AUXILIAR DE ESCRITORIO	21/07/08	20/01/09
GABRIELA ANICHINI	30.609.610-9	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
GABRIELA DE FARIAS MELLO	33.913.541-4	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
HORTENCIA CARACA AUGUSTO	20.013.092-4	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
ISABEL CRISTINA MAGRI COSTA	26.715.082-9	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
KARINA DE PAULA ARELLO	26.649.892-9	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
LILIAN BELA DE ALMEIDA PASSOS	12.750.829-6	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
LILIAN BORBA GOLUBEFF DE SOUZA	41.232.874-4	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
LISBETE MARA PANEQUE GARCIA	16.965.371	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
LUANA DE PAULA MONTEIRO	33.409.568-2	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
LUANE MARIN SANCHES GUIMARAES	34.716.167-4	AUXILIAR DE ESCRITORIO	21/07/08	20/01/09
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA	20.487.872	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
MARISA DABBUR	37.697.522-2	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
NATALIA APARECIDA GONÇALVES	33.132.858-6	FARMACEUTICO	21/07/08	20/01/09
RONY CARVALHO DA SILVA	52.373.323-9	AUXILIAR DE ESCRITORIO	21/07/08	**03/11/08**
ROSANA DE OLIVEIRA GARCIA	17.459.651-0	AUXILIAR DE ESCRITORIO	21/07/08	20/01/09
ROSANGELA DE SOUZA	30.912.025-1	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
ROSELI FISCHER DA SILVA SOUSA	20.488.575-9	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
ROSIMEIRE RODRIGUES BRANDAO	16.524.811-7	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
SINDA MIGUELEZ RAPOSO M. SANTOS	11.597.955-4	PROFESSOR	21/07/08	20/01/09
DOLORES RUIZ BISPO DOS SANTOS	11.573.615-3	MOTORISTA I	22/07/08	21/01/09
MIRIAM TOMI SHIROSAWA ADATI	8.666.962	AUXILIAR DE ESCRITORIO	22/07/08	21/01/09
DECIO MASSAYOSHI KOIZUMI	12.239.305	AUXILIAR DE ESCRITORIO	23/07/08	22/01/09
ELIANE DE MORAIS BERRO	32.895.197-3	AGENTE ADMINISTRATIVO	28/07/08	27/01/09
ITELPARA CARMO COELHO SILVA	25.652.237-6	ENFERMEIRO DA FAMILIA	28/07/08	27/01/09
ANA PAULA PEREIRA BINATTI	33.124.005-1	TECNICO DE ENFERMAGEM	29/07/08	28/01/09
ABEL DA COSTA NASCIMENTO	46.910.136-2	COORD. ESP. CONSERV. V. PUBLICAS	01/08/08	31/01/09
ANA CLAUDIA FERREIRA LEITE	32.133.396-2	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/08	31/01/09
ANDIARA SILVA FERREIRA	35.371.489-6	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/08	31/01/09
CAREN EUGENIO SIVIERO	26.550.843-5	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR	01/08/08	31/01/09
CARLOS EDUARDO BENEDITO	17.060.837-2	MOTORISTA DE AMBULANCIA	01/08/08	31/01/09
CRISTIANE NUNES DOS REIS	40.173.077-3	AUXILIAR DE ODONTO	01/08/08	31/01/09
CRISTIANE ZAMBOM BRIZIDO	22.709.455-4	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR	01/08/08	31/01/09
DEBORA BAGATTINI DE SOUZA	22.951.024-3	ENFERMEIRO	01/08/08	31/01/09
DIMAS JOSE GRANADO SOARES	8.412.445	MOTORISTA I	01/08/08	31/01/09
FABIO FINCO MIQUELINO	28.922.229-1	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR	01/08/08	31/01/09
FABIO OGIHARA	23.855.281-0	FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	01/08/08	31/01/09
FRANCK NEUWIRTH	23.743.071-X	COORD. ESP. ESTRADAS MUNICIPAIS	01/08/08	31/01/09
GESILMA MARIA ALVES RODRIGUES	36.182.337-X	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/08	31/01/09
GRAZIELE LOCASTRO FONSECA	41.172.014-4	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/08	31/01/09
GUSTAVO CARVALHO FORGHIERI	34.324.621-1	FISCAL DE OBRAS	01/08/08	31/01/09
IGOR CAVAZANA NOGUEIRA DA SILVA	29.121.895-7	FISCAL PRESERVAÇÃO DE MEIO AMBIENTE	01/08/08	31/01/09
ISMAEL BUENO	17.988.883	MOTORISTA I	01/08/08	31/01/09

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

NOME	R.G.	EMPREGO	ADMISSÃO	TÉRMINO
JANEALVA GARCIA DE MENEZES DELGADO	23.375.052-6	ENFERMEIRO DA FAMILIA	01/08/08	31/01/09
JEAN PSALTIKIDIS	15.839.811	FISCAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	01/08/08	31/01/09
JOAO MARCELO LOPES	15.511.612-5	FISCAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	01/08/08	31/01/09
JOEL MARIA LEITE	30.276.852-X	FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	01/08/08	31/01/09
LIA ALVES PAES DE SOUZA	9.565.319-3	AUXILIAR DE ESCRITORIO	01/08/08	31/01/09
LUIS DONIZETE NUNES DA SILVA	22.532.113-0	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR	01/08/08	**25/09/08**
LUIZ FELIPE TARGA LEITE	29.718.650-4	FISCAL DE OBRAS	01/08/08	31/01/09
MARA SILVIA ARAUJO ALEXANDRINO	15.622.006-4	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/08	31/01/09
MARCIA TROVILHO MORALES	8.379.622-8	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR	01/08/08	31/01/09
MARIA TEREZA BRESSANI GRILO	8.442.039-X	AUXILIAR DE ESCRITORIO	01/08/08	31/01/09
NAILA MACIEL LEME DE CAMPOS	34.050.910-7	AUXILIAR DE FARMACIA	01/08/08	31/01/09
NEWTON MORAES DE PAULA	16.969.150-0	FISCAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	01/08/08	31/01/09
RICARDO PARREIRAS GRATAGLIANO	28.859.433-2	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR	01/08/08	31/01/09
RONALDO DELFINO JORGE	M-9.211.025	AUXILIAR DE ODONTO	01/08/08	**03/11/08**
ROSANA APARECIDA KUMAZAWA	21.706.526-0	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/08	31/01/09
TAMARA DE MORAES CILLO	27.252.550-9	ENFERMEIRO DA FAMILIA	01/08/08	31/01/09
THIAGO BATISTA COSTA	32.138.302-3	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR	01/08/08	31/01/09
VALERIA DE BARROS PAIS	30.599.981-3	FISCAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	01/08/08	31/01/09
VANESSA ROBERTA FARIA JAMELLI	34.270.293-2	PROFESSOR	01/08/08	31/01/09
MARIUZA APARECIDA AMBROSIO	14.509.109-0	AUXILIAR DE FARMACIA	04/08/08	03/02/09
PAULO RODRIGUES DE SOUZA	43.808.867-0	FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	04/08/08	03/02/09
ROSANGELA CENCIANI DA SILVA MELLO	42.510.185-X	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/08/08	03/02/09
TATIANA APARECIDA ARAUJO CONSOL	41.159.651-2	AUXILIAR DE ODONTO	04/08/08	03/02/09
DAYANE PEREIRA DA SILVA	M-8.993.070	ENFERMEIRO DA FAMILIA	06/08/08	05/02/09
HELENA APARECIDA FELIX	34.325.675-7	AUXILIAR DE ODONTO	06/08/08	05/02/09
CARLOS DIAS LEITE	34.434.176-8	AUXILIAR DE FARMACIA	25/08/08	24/02/09
ROSANGELA DOS SANTOS BRABO	43.293.344-X	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/09/08	28/02/09
CRISTIANE SILVA PEREIRA	45.259.214-8	AUXILIAR DE ESCRITORIO	08/09/08	07/03/09
WANDER ASSUMPCAO	14.664.848-1	AUXILIAR DE ESCRITORIO	10/09/08	09/03/09
ANA CRISTINA SILVA	MG11.281.247	ENFERMEIRO DA FAMILIA	18/09/08	17/03/09
ALEXANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA	30.045.680-3	ASSISTENTE SOCIAL	23/09/08	22/03/09
DULCINEIA MARTIN CENTURION	9.644.588	TERAPEUTA OCUPACIONAL	29/09/08	28/03/09
DUENES DO CARMO SILVA	11.890.511-9	FISCAL PRESEVAÇÃO DE MEIO AMBIENTE	03/12/08	02/06/09

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"*****,** aos 08 de dezembro de 2.008.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Publicação Anual dos Valores dos Subsídios e das Remunerações dos Cargos e Empregos Públicos

Em cumprimento a Emenda Constitucional n.º 19, artigo 39, parágrafo 6º e Instruções n.º 02/2007, artigo 1º, inciso XL, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Secretaria de Recursos Humanos divulga a **Relação de Cargos e Empregos da PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, bem como os respectivos **Subsídios e Remunerações**, conforme segue:

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
001	Advogado	3.313,61	4.970,41
002	Agente Administrativo I	983,83	983,83
003	Agente Administrativo II	1.148,71	1.183,16
004	Agente Comunitário	983,83	983,83
005	Agente Comunitário de Saúde I	576,84	576,84
006	Agente Comunitário de Saúde II	608,59	608,59
007	Agente Comunitário de Saúde III	664,13	664,13
008	Agente Contábil	983,83	1.148,71
009	Agente Contábil I	1.584,02	1.584,02
010	Agente Controlador	1.584,02	1.584,02
011	Agente Cultural	1.148,71	1.148,71
012	Agente de Combate a Vetores	847,29	847,29
013	Agente de Educação	847,29	847,29
014	Agente de Execuções Fiscais	1.584,02	1.706,90
015	Agente de Fiscalização de Defesa do Consumidor	1.148,71	1.148,71
016	Agente de Fiscalização Imobiliária	1.148,71	1.180,88
017	Agente de Fiscalização Imobiliária I	1.584,02	1.584,02
018	Agente de Fiscalização Mobiliária	1.148,71	1.148,71
019	Agente de Fiscalização Mobiliária I	1.584,02	1.584,02
020	Agente de Fiscalização Patrimonial	847,29	847,29
021	Agente de Saúde	738,15	823,04
022	Agente de Tesouraria	1.148,71	1.148,71
023	Agente de Tesouraria I	1.346,58	1.346,58
024	Agente de Tributos	1.148,71	1.180,88
025	Agente de Tributos I	1.584,02	1.584,02
026	Agente de Turismo	1.148,71	1.148,71
027	Agente Regulador	1.148,71	1.148,71
028	Ajudante	621,64	621,64
029	Ajudante de Conservação	697,97	777,37
030	Ajudante de Industrialização de Alimentos	697,97	697,97
031	Ajudante de Manutenção	768,58	808,49
032	Ajudante de Merenda	697,97	697,97
033	Ajudante de Serviços Gerais	650,28	711,54
034	Ajudante de Topografia	697,97	697,97
035	Almoxarife	983,83	983,83
036	Analista de Cargos	1.321,00	1.321,00
037	Analista de Desenvolvimento de Arrecadação	2.195,16	2.195,16
038	Analista de Desenvolvimento de Pessoal Júnior	1.971,41	1.971,41
039	Analista de Desenvolvimento de Pessoal Pleno	2.080,04	2.080,04
040	Analista de Desenvolvimento de Pessoal Sênior	2.195,16	2.195,16
041	Analista de Folha de Pagamento	1.148,71	1.346,58
042	Analista de Processamento de Folha de Pagamento	1.346,58	1.346,58
043	Analista de Sistemas Júnior	1.971,41	1.971,41
044	Analista de Sistemas Pleno	2.080,04	2.080,04
045	Analista de Sistemas Sênior	2.195,16	2.195,16
046	Analista de Suporte Júnior	1.971,41	1.971,41

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
047	Analista de Suporte Pleno	2.080,04	2.080,04
048	Analista de Suporte Sênior	2.195,16	2.195,16
049	Analista de Treinamento	1.148,71	1.321,00
050	Aposentado (Estatutário)	1.017,27	4.955,69
051	Armador de Concreto	855,19	855,19
052	Arquiteto	3.313,61	4.049,97
053	Assessor de Assuntos de Governo	4.214,84	4.214,84
054	Assessor de Comunicação	3.161,12	3.161,12
055	Assessor de Gestão e Controle	3.161,12	3.161,12
056	Assessor Especial do Prefeito	3.477,23	3.477,23
057	Assessor Jurídico	4.214,84	4.214,84
058	Assessor Técnico da Ouvidoria Geral	4.214,84	4.214,84
059	Assistente Administrativo	1.584,02	1.584,02
060	Assistente de Arte	1.321,00	1.321,00
061	Assistente de Comunicação	1.584,02	1.584,02
062	Assistente de Coordenação	1.584,02	1.584,02
063	Assistente de Patrimônio Cultural	1.321,00	1.321,00
064	Assistente de Planejamento	1.346,58	1.346,58
065	Assistente de Planejamento Estratégico	3.477,23	3.477,23
066	Assistente de Tesouraria	983,83	983,83
067	Assistente Especial da Vigilância Sanitária	2.080,04	2.080,04
068	Assistente Especial do Executivo	2.080,04	2.080,04
069	Assistente Jurídico	2.195,16	2.367,80
070	Assistente Social	1.868,85	2.284,16
071	Assistente Técnico Cultural	1.321,00	1.321,00
072	Atendente de Menores	664,13	664,13
073	Auditor Contábil e Financeiro	4.214,84	4.214,84
074	Auditor Enfermeiro	4.214,84	4.214,84
075	Auditor Jurídico	4.214,84	4.214,84
076	Auditor Médico	4.214,84	4.214,84
077	Auxiliar Administrativo	1.148,71	1.148,71
078	Auxiliar Administrativo do Gabinete	1.263,57	1.263,57
079	Auxiliar de Ações Comunitárias	847,29	847,29
080	Auxiliar de Arquivo Geral	738,15	738,15
081	Auxiliar de Biblioteca	738,15	738,15
082	Auxiliar de Enfermagem	693,24	847,29
083	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	847,29	847,29
084	Auxiliar de Escritório	664,13	664,13
085	Auxiliar de Farmácia	847,29	847,29
086	Auxiliar de Laboratório	738,15	756,95
087	Auxiliar de Odonto	738,15	756,95
088	Auxiliar de Pintor Letrista	768,58	768,58
089	Auxiliar de Planejamento	1.148,71	1.148,71
090	Auxiliar de Reabilitação	847,29	847,29
091	Auxiliar de Serviços Comunitários	664,13	664,13
092	Auxiliar de Tesouraria	847,29	847,29
093	Auxiliar Técnico Desportivo	693,24	871,51
094	Bibliotecário	1.868,85	1.885,01
095	Biólogo	3.313,61	3.313,61
096	Biomédico	1.868,85	11,99 p/ hora
097	Bioquímico	1.868,85	11,99 p/ hora
098	Bombeiro Auxiliar	768,58	768,58
099	Borracheiro	855,19	877,46
100	Carpinteiro	959,04	987,80

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
101	Chefe da Divisão de Administração de Saúde	3.313,61	3.410,71
102	Chefe da Divisão de Almoxarifado	2.080,04	2.080,04
103	Chefe da Divisão de Análise Clínicas	3.313,61	3.313,61
104	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	2.080,04	2.080,04
105	Chefe da Divisão de Assistência a Comunidade	3.313,61	3.410,71
106	Chefe da Divisão de Cadastro Técnico Imobiliário	2.080,04	2.080,04
107	Chefe da Divisão de Manutenção Frota	2.080,04	2.080,04
108	Chefe da Divisão de Memória Municipal	2.195,16	2.195,16
109	Chefe da Divisão de Patrimônio	2.080,04	2.249,56
110	Chefe da Divisão de Postura Municipal	1.971,41	1.971,41
111	Chefe da Divisão de Rendas Imobiliárias	2.317,40	2.317,40
112	Chefe de Gabinete do Prefeito	7.878,00	7.878,00
113	Chefe do Setor Administrativo	2.317,40	2.317,40
114	Chefe do Setor Administrativo de Comércio	2.317,40	2.317,40
115	Chefe do Setor Administrativo de Eventos	2.317,40	2.317,40
116	Chefe do Setor Administrativo de Indústria	2.317,40	2.317,40
117	Chefe do Setor Administrativo de Infra-Estrutura	2.317,40	2.317,40
118	Chefe do Setor Administrativo de Turismo	2.317,40	2.317,40
119	Chefe do Setor Administrativo de Urbanismo e Meio Ambiente	2.317,40	2.317,40
120	Chefe do Setor Administrativo de Vigilância Ambiental	2.317,40	2.317,40
121	Chefe do Setor Administrativo de Vigilância Epidemiológica	2.317,40	2.317,40
122	Chefe do Setor Administrativo de Vigilância Sanitária	2.317,40	2.317,40
123	Chefe do Setor de Abastecimento	2.317,40	2.317,40
124	Chefe do Setor de Administração de Governo	2.317,40	2.317,40
125	Chefe do Setor de Administração de Próprios Municipais	2.317,40	2.317,40
126	Chefe do Setor de Agronegócios	2.317,40	2.317,40
127	Chefe do Setor de Almoxarifado	2.317,40	2.317,40
128	Chefe do Setor de Almoxarifado Central	2.317,40	2.317,40
129	Chefe do Setor de Análise de Projetos	2.317,40	2.317,40
130	Chefe do Setor de Análises Clínicas	2.317,40	2.317,40
131	Chefe do Setor de Apoio	2.317,40	2.317,40
132	Chefe do Setor de Arrecadação e Baixas	2.317,40	2.317,40
133	Chefe do Setor de Assessoria a Programas	2.317,40	2.317,40
134	Chefe do Setor de Assistência Médica	2.317,40	2.317,40
135	Chefe do Setor de Assistência Técnica e Materiais	2.317,40	2.317,40
136	Chefe do Setor de Atendimento ao Servidor	2.317,40	2.317,40
137	Chefe do Setor de Atendimento de Turismo	2.317,40	2.317,40
138	Chefe do Setor de Atendimento e Expediente de Esportes e Lazer	2.317,40	2.317,40
139	Chefe do Setor de Atendimento e Expediente de Segurança Pública	2.317,40	2.317,40
140	Chefe do Setor de Atendimento e Meio Ambiente	2.317,40	2.317,40
141	Chefe do Setor de Avaliação de Desempenho	2.317,40	2.317,40
142	Chefe do Setor de Avaliação e Controle	2.317,40	2.317,40
143	Chefe do Setor de Banco de Dados, Mapas e Legislação	2.317,40	2.317,40
144	Chefe do Setor de Bibliotecas	2.317,40	2.317,40
145	Chefe do Setor de Borracharia	2.317,40	2.317,40
146	Chefe do Setor de Cabeamento e Transmissão de Dados	2.317,40	2.317,40
147	Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores	2.317,40	2.317,40
148	Chefe do Setor de Cadastro de Materiais	2.317,40	2.317,40
149	Chefe do Setor de Cadastro Fiscal Imobiliário	2.317,40	2.317,40
150	Chefe do Setor de Cadastro Fiscal Mobiliário	2.317,40	2.317,40
151	Chefe do Setor de Cadastro Técnico	2.317,40	2.317,40
152	Chefe do Setor de Caixa Geral	2.317,40	2.317,40
153	Chefe do Setor de Cálculo e Cobrança de Emolumentos	2.317,40	2.317,40
154	Chefe do Setor de Capacitação	2.317,40	2.317,40

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
155	Chefe do Setor de Captação de Incentivos e Patrocínio	2.317,40	2.317,40
156	Chefe do Setor de Carpintaria	2.317,40	2.317,40
157	Chefe do Setor de Cobrança	2.317,40	2.317,40
158	Chefe do Setor de Comércio Eventual	2.317,40	2.317,40
159	Chefe do Setor de Comércio, Indústria e Serviços	2.317,40	2.317,40
160	Chefe do Setor de Compras Diretas	2.317,40	2.317,40
161	Chefe do Setor de Conservação de Vias Públicas	2.317,40	2.317,40
162	Chefe do Setor de Contabilidade e Orçamento	2.317,40	2.317,40
163	Chefe do Setor de Contabilidade Financeira	2.317,40	2.317,40
164	Chefe do Setor de Contabilidade Geral	2.317,40	2.317,40
165	Chefe do Setor de Controle de Pessoal	2.317,40	2.317,40
166	Chefe do Setor de Controle e Execução de Despesas	2.317,40	2.317,40
167	Chefe do Setor de Controle e Lançamento Imobiliário	2.317,40	2.317,40
168	Chefe do Setor de Controle e Lançamento Mobiliário	2.317,40	2.317,40
169	Chefe do Setor de Controle Fiscal e Expedição	2.317,40	2.317,40
170	Chefe do Setor de Creches	2.317,40	2.317,40
171	Chefe do Setor de Cursos e Oficinas	2.317,40	2.317,40
172	Chefe do Setor de Defesa Civil	2.317,40	2.317,40
173	Chefe do Setor de Diagnósticos	2.317,40	2.317,40
174	Chefe do Setor de Diretrizes e Pré-Análises	2.317,40	2.317,40
175	Chefe do Setor de Drenagem	2.317,40	2.317,40
176	Chefe do Setor de Editais e Contratos	2.317,40	2.317,40
177	Chefe do Setor de Educação Ambiental	2.317,40	2.317,40
178	Chefe do Setor de Educação de Jovens e Adultos	2.317,40	2.317,40
179	Chefe do Setor de Educação em Saúde	2.317,40	2.317,40
180	Chefe do Setor de Educação Inclusiva	2.317,40	2.317,40
181	Chefe do Setor de Empenho	2.317,40	2.317,40
182	Chefe do Setor de Ensino Profissionalizante	2.317,40	2.317,40
183	Chefe do Setor de Escolas de Ensino Fundamental	2.317,40	2.317,40
184	Chefe do Setor de Espaços Culturais	2.317,40	2.317,40
185	Chefe do Setor de Execução	2.317,40	2.317,40
186	Chefe do Setor de Execução de Obras	2.317,40	2.317,40
187	Chefe do Setor de Expediente	2.317,40	2.317,40
188	Chefe do Setor de Expediente Bancário	2.317,40	2.317,40
189	Chefe do Setor de Fanfarras e Bandas	2.317,40	2.317,40
190	Chefe do Setor de Farmácias	2.317,40	2.317,40
191	Chefe do Setor de Feiras/SIM	2.317,40	2.317,40
192	Chefe do Setor de Fiscalização de Estacionamento Regulamentado	2.317,40	2.317,40
193	Chefe do Setor de Fiscalização de Infra-Estrutura	2.317,40	2.317,40
194	Chefe do Setor de Fiscalização de Meio Ambiente	2.317,40	2.317,40
195	Chefe do Setor de Fiscalização de Obras	2.317,40	2.317,40
196	Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas Municipais	2.317,40	2.317,40
197	Chefe do Setor de Fiscalização de Transportes	2.317,40	2.317,40
198	Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos Imobiliários	2.317,40	2.317,40
199	Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos Mobiliários	2.317,40	2.317,40
200	Chefe do Setor de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.317,40	2.317,40
201	Chefe do Setor de Folha de Pagamento	2.317,40	2.317,40
202	Chefe do Setor de Funilaria e Pintura	2.317,40	2.317,40
203	Chefe do Setor de Gestão Financeira	2.317,40	2.317,40
204	Chefe do Setor de Guardas Municipais	2.317,40	2.317,40
205	Chefe do Setor de Informação	2.317,40	2.317,40
206	Chefe do Setor de Inscrição e Controle	2.317,40	2.317,40
207	Chefe do Setor de Instalações Elétricas e Hidráulicas	2.317,40	2.317,40
208	Chefe do Setor de Lavagem e Lubrificação	2.317,40	2.317,40

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
209	Chefe do Setor de Manutenção Corretiva	2.317,40	2.317,40
210	Chefe do Setor de Manutenção de Escolas Municipais	2.317,40	2.317,40
211	Chefe do Setor de Manutenção de Parques	2.317,40	2.317,40
212	Chefe do Setor de Manutenção Preventiva	2.317,40	2.317,40
213	Chefe do Setor de Materiais - Infra-Estrutura	2.317,40	2.317,40
214	Chefe do Setor de Materiais - Saúde	2.317,40	2.317,40
215	Chefe do Setor de Merenda Escolar	2.317,40	2.317,40
216	Chefe do Setor de Museus	2.317,40	2.317,40
217	Chefe do Setor de Oficinas Pedagógicas	2.317,40	2.317,40
218	Chefe do Setor de Patrimônio Imobiliário	2.317,40	2.317,40
219	Chefe do Setor de Patrimônio Mobiliário	2.317,40	2.317,40
220	Chefe do Setor de Pavimentação	2.317,40	2.317,40
221	Chefe do Setor de Pecuária	2.317,40	2.317,40
222	Chefe do Setor de Pesquisas e Projetos Especiais	2.317,40	2.317,40
223	Chefe do Setor de Pintura	2.317,40	2.317,40
224	Chefe do Setor de Planejamento	2.317,40	2.317,40
225	Chefe do Setor de Planejamento e Estatística	2.317,40	2.317,40
226	Chefe do Setor de Pontes	2.317,40	2.317,40
227	Chefe do Setor de Portadores de Deficiência	2.317,40	2.317,40
228	Chefe do Setor de Pré-Escolas	2.317,40	2.317,40
229	Chefe do Setor de Prestação de Contas de Convênio	2.317,40	2.317,40
230	Chefe do Setor de Processamento de Multas	2.317,40	2.317,40
231	Chefe do Setor de Produção	2.317,40	2.317,40
232	Chefe do Setor de Produção de Artefatos de Cimento	2.317,40	2.317,40
233	Chefe do Setor de Programação e Promoção de Eventos	2.317,40	2.317,40
234	Chefe do Setor de Projetos	2.317,40	2.317,40
235	Chefe do Setor de Projetos Especiais	2.317,40	2.317,40
236	Chefe do Setor de Projetos Folclóricos e Cultura Popular	2.317,40	2.317,40
237	Chefe do Setor de Promoção de Eventos	2.317,40	2.317,40
238	Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo	2.317,40	2.386,92
239	Chefe do Setor de Recuperação Agregado	2.317,40	2.317,40
240	Chefe do Setor de Registros Funcionais	2.317,40	2.317,40
241	Chefe do Setor de Regulação	2.317,40	2.317,40
242	Chefe do Setor de Relações e Negócios Internacionais	2.317,40	2.317,40
243	Chefe do Setor de Relações Trabalhistas	2.317,40	2.317,40
244	Chefe do Setor de Saúde no Trabalho	2.317,40	2.317,40
245	Chefe do Setor de Segurança do Trabalho	2.317,40	2.317,40
246	Chefe do Setor de Seleção e Acompanhamento	2.317,40	2.317,40
247	Chefe do Setor de Serviços Gerais	2.317,40	2.317,40
248	Chefe do Setor de Telefonia	2.317,40	2.317,40
249	Chefe do Setor de Terceira Idade	2.317,40	2.317,40
250	Chefe do Setor de Transporte	2.317,40	2.317,40
251	Chefe do Setor de Transporte Interno	2.317,40	2.317,40
252	Chefe do Setor de Transporte Sanitário	2.317,40	2.317,40
253	Chefe do Setor de Urgência e Emergência	2.317,40	2.317,40
254	Chefe do Setor de Varrição de Vias Públicas	2.317,40	2.317,40
255	Chefe do Setor de Varrição e Limpeza de Parques e Jardins	2.317,40	2.317,40
256	Chefe do Setor de Vigias e Portaria	2.317,40	2.317,40
257	Chefe do Setor de Vigilância de Agravos	2.317,40	2.317,40
258	Chefe do Setor de Viveiro de Plantas	2.317,40	2.317,40
259	Chefe do Setor Elétrico	2.317,40	2.317,40
260	Chefe do Setor Operacional de Transportes	2.317,40	2.317,40
261	Chefe do Setor Operacional de Vigilância Ambiental	2.317,40	2.317,40
262	Chefe do Setor Região 1	2.317,40	2.317,40

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
263	Chefe do Setor Região 2	2.317,40	2.317,40
264	Chefe do Setor Região 3	2.317,40	2.317,40
265	Chefe do Setor Região 4	2.317,40	2.317,40
266	Chefe do Setor Região 5	2.317,40	2.317,40
267	Chefe do Setor Região 6	2.317,40	2.317,40
268	Chefe do Setor Região 7	2.317,40	2.317,40
269	Chefe do Setor Técnico de Ação Comunitária	2.317,40	2.317,40
270	Chefe do Setor Técnico de Vigilância Ambiental	2.317,40	2.317,40
271	Chefe do Setor Técnico de Vigilância Sanitária	2.317,40	2.317,40
272	Chefe do Setor Técnico Legislativo	2.317,40	2.317,40
273	Chefe do Setor Técnico-Agrícola	2.317,40	2.317,40
274	Chefe do Setor Técnico/Desenho	2.317,40	2.317,40
275	Coletor de Lixo	697,97	727,25
276	Coletor de Lixo Especial	768,58	768,58
277	Comprador	1.148,71	1.346,58
278	Conservador de Parques e Jardins	855,19	877,46
279	Contador	3.313,61	3.313,61
280	Controlador de Bens Patrimoniais	983,83	1.033,04
281	Controlador de Cobrança e Execução de Débitos	1.584,02	1.584,02
282	Controlador de Pessoal	1.148,71	1.148,71
283	Controlador Orçamentário	983,83	1.148,71
284	Coordenador Administrativo de Gabinete	1.346,58	1.346,58
285	Coordenador da Guarda Municipal	2.549,14	2.549,14
286	Coordenador de Assuntos Comunitários	1.584,02	1.659,41
287	Coordenador de Biblioteca Infanto Juvenil	983,83	983,83
288	Coordenador de Conservação	959,04	959,04
289	Coordenador de Controle Orçamentário	1.584,02	1.584,02
290	Coordenador de Convênios e Prestação de Contas	1.584,02	1.584,02
291	Coordenador de Eventos	983,83	983,83
292	Coordenador de Informações Turísticas	1.584,02	1.584,02
293	Coordenador de Medicina e Higiene do Trabalho	2.317,40	2.317,40
294	Coordenador de Merenda Escolar	1.148,71	1.148,71
295	Coordenador de Patrocínio Incentivado	1.584,02	1.629,25
296	Coordenador de Planejamento	3.313,61	3.313,61
297	Coordenador de Projetos Educacionais	1.346,58	1.346,58
298	Coordenador de Serviços Tributários	1.971,41	1.971,41
299	Coordenador de Sistema de Telefonia	1.346,58	1.346,58
300	Coordenador de Trabalhos Manuais	1.148,71	1.148,71
301	Coordenador de Velórios e Cemitérios	1.148,71	1.148,71
302	Coordenador Especial de Abastecimento e Manutenção de Veículos	1.584,02	1.706,89
303	Coordenador Especial de Ação Comunitária	5.057,79	5.057,79
304	Coordenador Especial de Cadastro Técnico	2.317,40	2.317,40
305	Coordenador Especial de Comunicação Social	5.057,79	5.057,79
306	Coordenador Especial de Conservação de Vias Públicas	1.584,02	1.680,49
307	Coordenador Especial de Contadoria e Orçamento	2.317,40	2.317,40
308	Coordenador Especial de Controle Orçamentário	2.317,40	2.317,40
309	Coordenador Especial de Dívida Ativa do Município	2.317,40	2.384,64
310	Coordenador Especial de Estradas Municipais	1.584,02	1.663,25
311	Coordenador Especial de Execução de Obras	1.584,02	1.713,14
312	Coordenador Especial de Finanças	2.317,40	2.317,40
313	Coordenador Especial de Limpeza Pública	1.584,02	1.675,83
314	Coordenador Especial de Manutenção de Equipamentos Automotivos	1.584,02	1.584,02
315	Coordenador Especial de Parques e Jardins	1.584,02	1.584,02
316	Coordenador Especial de Pavimentação Asfáltica	1.584,02	1.584,02

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
317	Coordenador Especial de Planejamento Estratégico	5.057,79	5.057,79
318	Coordenador Especial de Planos e Obras	5.057,79	5.057,79
319	Coordenador Especial de Rendas Imobiliárias	2.317,40	2.500,03
320	Coordenador Especial de Rendas Mobiliárias	2.317,40	2.317,40
321	Coordenador Especial de Tecnologia de Informação	5.057,79	5.057,79
322	Coordenador Especial de Transportes	1.584,02	1.584,02
323	Coordenador Técnico Desportivo	3.161,12	3.161,12
324	Copeira	697,97	715,51
325	Copeira do Gabinete	959,04	959,04
326	Coreógrafo de Fanfarra Municipal	1.100,30	1.100,30
327	Coveiro	697,97	764,67
328	Desenhista	1.148,71	1.294,12
329	Diretor de Escola	2.792,59	3.171,20
330	Diretor de Escola I	2.932,22	2.932,22
331	Diretor de Escola IA	3.071,85	3.071,85
332	Diretor do Departamento Administrativo	4.214,84	4.214,84
333	Diretor do Departamento Administrativo de Infra-Estrutura	4.214,84	4.214,84
334	Diretor do Departamento Administrativo de Recursos Humanos	4.214,84	4.214,84
335	Diretor do Departamento de Abastecimento	4.214,84	4.214,84
336	Diretor do Departamento de Ação Social	4.214,84	4.214,84
337	Diretor do Departamento de Administração de Educação	4.214,84	4.214,84
338	Diretor do Departamento de Administração de Esportes e Lazer	4.214,84	4.214,84
339	Diretor do Departamento de Administração de Governo	4.214,84	4.214,84
340	Diretor do Departamento de Administração de Urbanismo e Meio Ambiente	4.214,84	4.214,84
341	Diretor do Departamento de Cadastro Técnico Imobiliário	4.214,84	4.214,84
342	Diretor do Departamento de Comércio	4.214,84	4.214,84
343	Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica	4.214,84	4.214,84
344	Diretor do Departamento de Contencioso	4.214,84	4.214,84
345	Diretor do Departamento de Cultura	4.214,84	4.214,84
346	Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Agronegócios	4.214,84	4.214,84
347	Diretor do Departamento de Educação	4.214,84	4.214,84
348	Diretor do Departamento de Esportes	4.214,84	4.214,84
349	Diretor do Departamento de Eventos	4.214,84	4.214,84
350	Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento	4.214,84	4.214,84
351	Diretor do Departamento de Geração de Emprego e Renda	4.214,84	4.214,84
352	Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos	4.214,84	4.214,84
353	Diretor do Departamento de Habitação Social	4.214,84	4.214,84
354	Diretor do Departamento de Indústria	4.214,84	4.214,84
355	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	4.214,84	4.214,84
356	Diretor do Departamento de Planejamento	4.214,84	4.214,84
357	Diretor do Departamento de Próprios Municipais	4.214,84	4.214,84
358	Diretor do Departamento de Recreação e Lazer	4.214,84	4.214,84
359	Diretor do Departamento de Relações e Negócios Internacionais	4.214,84	4.214,84
360	Diretor do Departamento de Segurança Pública	4.214,84	4.214,84
361	Diretor do Departamento de Serviços Administrativos	4.214,84	4.214,84
362	Diretor do Departamento de Suprimentos	4.214,84	4.214,84
363	Diretor do Departamento de Trânsito	4.214,84	4.214,84
364	Diretor do Departamento de Transportes	4.214,84	4.214,84
365	Diretor do Departamento de Tributos	4.214,84	4.214,84
366	Diretor do Departamento de Turismo	4.214,84	4.214,84
367	Diretor do Departamento de Urbanismo	4.214,84	4.214,84
368	Diretor do Departamento de Vias Públicas	4.214,84	4.214,84
369	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	4.214,84	4.214,84
370	Diretor do Departamento Técnico	4.214,84	4.214,84

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
371	Diretor do Departamento Técnico e Assistencial de Saúde	4.214,84	4.214,84
372	Diretor do Departamento Técnico Legislativo	4.214,84	4.214,84
373	Distribuidor de Merenda Escolar	768,58	768,58
374	Economista	3.313,61	3.313,61
375	Editor de Informática	1.868,85	1.868,85
376	Educador em Saúde	1.868,85	2.284,15
377	Eletricista	959,04	1.003,16
378	Eletricista de Autos	1.037,89	1.037,89
379	Eletrotécnico	1.148,71	1.148,71
380	Encanador	959,04	959,04
381	Encarregado da Unidade Municipal Rural	983,83	983,83
382	Encarregado de Almoxarifado e Estoque	1.148,71	1.148,71
383	Encarregado de Arquivo Geral	1.148,71	1.148,71
384	Encarregado de Atualização e Cobrança de Débitos	1.584,02	1.868,85
385	Encarregado de Baixa e Cancelamento de Débitos	1.584,02	1.868,85
386	Encarregado de Cadastro Imobiliário	1.584,02	1.868,85
387	Encarregado de Cadastro Mobiliário	1.584,02	1.868,85
388	Encarregado de Cadastro Técnico	1.868,85	1.868,85
389	Encarregado de Cálculo e Cobrança de Emolumentos	1.868,85	1.868,85
390	Encarregado de Cartório Eleitoral	983,83	983,83
391	Encarregado de Contabilidade e Orçamento	1.868,85	1.868,85
392	Encarregado de Contabilidade Financeira	1.868,85	1.868,85
393	Encarregado de Contabilidade Geral	1.346,58	1.868,85
394	Encarregado de Controle de Projetos e Convênios	1.868,85	1.868,85
395	Encarregado de Controle e Execução de Despesas	1.868,85	1.868,85
396	Encarregado de Controle Orçamentário	1.346,58	1.868,85
397	Encarregado de Drenagem de Estradas	1.126,94	1.126,94
398	Encarregado de Fiscalização de Estacionamento Regulamentado	1.148,71	1.148,71
399	Encarregado de Fiscalização de Indústria e Comércio	1.584,02	1.584,02
400	Encarregado de Fiscalização de Posturas Municipais	1.584,02	1.584,02
401	Encarregado de Fiscalização Imobiliária	1.584,02	1.868,85
402	Encarregado de Fiscalização Mobiliária	1.584,02	1.868,85
403	Encarregado de Inscrição e Controle	1.584,02	1.868,85
404	Encarregado de Junta Militar	1.148,71	1.148,71
405	Encarregado de Lançamento e Controle	1.584,02	1.868,85
406	Encarregado de Mercado e Feiras	1.148,71	1.148,71
407	Encarregado de Pessoal	1.584,02	1.584,02
408	Encarregado de Planejamento e Estatística	1.868,85	1.868,85
409	Encarregado de Prestação de Contas de Convênios	1.868,85	1.868,85
410	Encarregado de Rendas Imobiliárias	1.584,02	1.868,85
411	Encarregado de Rendas Mobiliárias	1.584,02	1.868,85
412	Encarregado de Serviços de Trânsito	1.148,71	1.214,00
413	Encarregado de Tesouraria	1.346,58	1.868,85
414	Encarregado de Turma	959,04	959,04
415	Enfermeiro	1.868,85	2.284,16
416	Enfermeiro da Família	2.284,16	11,99 p/ hora
417	Engenheiro Agrícola	3.313,61	3.313,61
418	Engenheiro Agrimensor	3.313,61	3.313,61
419	Engenheiro Agrônomo	3.313,61	3.313,61
420	Engenheiro Civil	3.313,61	4.171,46
421	Engenheiro de Segurança do Trabalho	3.313,61	3.313,61
422	Engenheiro Mecânico	3.313,61	3.313,61
423	Escriturário	738,15	738,15
424	Escriturário de Almoxarifado	847,29	847,29

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
425	Escriturário de Pessoal	1.013,34	1.148,71
426	Escriturário Especializado	847,29	956,81
427	Estatístico	3.313,61	3.313,61
428	Farmacêutico	1.868,85	2.284,16
429	Fiscal de Estacionamento Regulamentado	1.148,71	1.148,71
430	Fiscal de Feiras	983,83	1.148,71
431	Fiscal de Indústria e Comércio	1.148,71	1.148,71
432	Fiscal de Obras	983,83	1.148,71
433	Fiscal de Posturas Municipais	983,83	1.148,71
434	Fiscal de Preservação de Meio Ambiente	983,83	1.148,71
435	Fiscal de Transporte Coletivo	983,83	1.148,71
436	Fiscal Especial de Pavimentação	1.346,58	1.346,58
437	Fisioterapeuta	1.245,90	1.978,04
438	Fonoaudiólogo	1.868,85	2.284,16
439	Fotógrafo	1.148,71	1.148,71
440	Frentista	768,58	808,49
441	Funileiro de Autos	1.037,89	1.037,89
442	Geólogo	3.313,61	3.313,61
443	Gerente Administrativo do Gabinete	3.477,23	3.477,23
444	Gerente da Divisão Administrativa	3.477,23	3.477,23
445	Gerente da Divisão de Abastecimento	3.477,23	3.477,23
446	Gerente da Divisão de Ação e Assistência Social	3.477,23	3.477,23
447	Gerente da Divisão de Administração de Espaços Culturais	3.477,23	3.477,23
448	Gerente da Divisão de Administração de Governo	3.477,23	3.477,23
449	Gerente da Divisão de Administração de Materiais	3.477,23	3.477,23
450	Gerente da Divisão de Administração de Obras Públicas	3.477,23	3.477,23
451	Gerente da Divisão de Administração de Praças e Ginásios de Esportes	3.477,23	3.477,23
452	Gerente da Divisão de Administração de Projetos Habitacionais	3.477,23	3.477,23
453	Gerente da Divisão de Administração de Próprios Municipais	3.477,23	3.477,23
454	Gerente da Divisão de Administração de Recursos Humanos	3.477,23	3.477,23
455	Gerente da Divisão de Administração de Redes	3.477,23	3.477,23
456	Gerente da Divisão de Administração e Atendimento de Comércio	3.477,23	3.477,23
457	Gerente da Divisão de Administração e Atendimento de Eventos	3.477,23	3.477,23
458	Gerente da Divisão de Alimentação e Nutrição	3.477,23	3.477,23
459	Gerente da Divisão de Almoxarifado de Peças e Ferramentas	3.477,23	3.477,23
460	Gerente da Divisão de Análise de Projetos e Licenciamento Ambiental	3.477,23	3.477,23
461	Gerente da Divisão de Análise e Aprovação de Projetos Particulares	3.477,23	3.477,23
462	Gerente da Divisão de Análise e Diagnósticos	3.477,23	3.477,23
463	Gerente da Divisão de Apoio Administrativo	3.477,23	3.477,23
464	Gerente da Divisão de Apoio ao Urbanismo e Meio Ambiente	3.477,23	3.477,23
465	Gerente da Divisão de Artes	3.477,23	3.477,23
466	Gerente da Divisão de Assistência Jurídica	3.477,23	3.477,23
467	Gerente da Divisão de Atividade Física Especial	3.477,23	3.477,23
468	Gerente da Divisão de Atividades Alternativas	3.477,23	3.477,23
469	Gerente da Divisão de Atualização de Informações de Cadastro Técnico	3.477,23	3.477,23
470	Gerente da Divisão de Comunicação	3.477,23	3.477,23
471	Gerente da Divisão de Consultoria Jurídica	3.477,23	3.477,23
472	Gerente da Divisão de Contabilidade	3.477,23	3.477,23
473	Gerente da Divisão de Contencioso	3.477,23	3.477,23
474	Gerente da Divisão de Controle de Projetos e Convênios	3.477,23	3.477,23
475	Gerente da Divisão de Controle Orçamentário	3.477,23	3.477,23
476	Gerente da Divisão de Cotação e Compras	3.477,23	3.477,23
477	Gerente da Divisão de Defesa do Consumidor	3.477,23	3.477,23
478	Gerente da Divisão de Desenvolvimento de Agronegócios	3.477,23	3.477,23

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
479	Gerente da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos	3.477,23	3.477,23
480	Gerente da Divisão de Desenvolvimento Indústrial	3.477,23	3.477,23
481	Gerente da Divisão de Desenvolvimento Turístico	3.477,23	3.477,23
482	Gerente da Divisão de Dívida Ativa do Município	3.477,23	3.477,23
483	Gerente da Divisão de Educação Infantil	3.477,23	3.477,23
484	Gerente da Divisão de Enfermagem	3.477,23	3.477,23
485	Gerente da Divisão de Engenharia de Tráfego	3.477,23	3.477,23
486	Gerente da Divisão de Ensino Fundamental e EJA	3.477,23	3.477,23
487	Gerente da Divisão de Esportes Coletivos	3.477,23	3.477,23
488	Gerente da Divisão de Esportes Individuais	3.477,23	3.477,23
489	Gerente da Divisão de Execução Fiscal	3.477,23	3.477,23
490	Gerente da Divisão de Expansão de Planos de Contribuição	3.477,23	3.477,23
491	Gerente da Divisão de Farmácias	3.477,23	3.477,23
492	Gerente da Divisão de Fiscalização de Comércio	3.477,23	3.477,23
493	Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras e Meio Ambiente	3.477,23	3.477,23
494	Gerente da Divisão de Fiscalização de Tributos	3.477,23	3.477,23
495	Gerente da Divisão de Folclore e Cultura Popular	3.477,23	3.477,23
496	Gerente da Divisão de Folha de Pagamento	3.477,23	3.477,23
497	Gerente da Divisão de Geração de Emprego e Capacitação	3.477,23	3.477,23
498	Gerente da Divisão de Geração de Renda	3.477,23	3.477,23
499	Gerente da Divisão de Guarda Municipal	3.477,23	3.477,23
500	Gerente da Divisão de Imprensa	3.477,23	3.477,23
501	Gerente da Divisão de Integração de Sistemas	3.477,23	3.477,23
502	Gerente da Divisão de Licitações e Contratações	3.477,23	3.477,23
503	Gerente da Divisão de Limpeza Pública	3.477,23	3.477,23
504	Gerente da Divisão de Manutenção de Parques e Jardins	3.477,23	3.477,23
505	Gerente da Divisão de Materiais	3.477,23	3.477,23
506	Gerente da Divisão de Medicina	3.477,23	3.477,23
507	Gerente da Divisão de Obras e Infra-Estrutura	3.477,23	3.477,23
508	Gerente da Divisão de Obras e Manutenção de Próprios Municipais	3.477,23	3.477,23
509	Gerente da Divisão de Odontologia	3.477,23	3.477,23
510	Gerente da Divisão de Oficina de Manutenção	3.477,23	3.477,23
511	Gerente da Divisão de Oficina de Recuperação	3.477,23	3.477,23
512	Gerente da Divisão de Patrimônio	3.477,23	3.477,23
513	Gerente da Divisão de Planejamento Ambiental	3.477,23	3.477,23
514	Gerente da Divisão de Planejamento e Estatística	3.477,23	3.477,23
515	Gerente da Divisão de Planejamento Urbano	3.477,23	3.477,23
516	Gerente da Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle	3.477,23	3.477,23
517	Gerente da Divisão de Posto de Serviços	3.477,23	3.477,23
518	Gerente da Divisão de Posturas Municipais	3.477,23	3.477,23
519	Gerente da Divisão de Programação e Promoção de Eventos Esportivos	3.477,23	3.477,23
520	Gerente da Divisão de Programas Inter-Setoriais	3.477,23	3.477,23
521	Gerente da Divisão de Projetos	3.477,23	3.477,23
522	Gerente da Divisão de Projetos e Orçamento de Obras Públicas	3.477,23	3.477,23
523	Gerente da Divisão de Projetos Habitacionais	3.477,23	3.477,23
524	Gerente da Divisão de Projetos Turísticos	3.477,23	3.477,23
525	Gerente da Divisão de Publicação Oficial	3.477,23	3.477,23
526	Gerente da Divisão de Regulação e Transporte Sanitário	3.477,23	3.477,23
527	Gerente da Divisão de Relações de Segurança Pública	3.477,23	3.477,23
528	Gerente da Divisão de Relações e Negócios Internacionais	3.477,23	3.477,23
529	Gerente da Divisão de Relações Segmentárias	3.477,23	3.477,23
530	Gerente da Divisão de Rendas Imobiliárias	3.477,23	3.477,23
531	Gerente da Divisão de Rendas Mobiliárias	3.477,23	3.477,23
532	Gerente da Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho	3.477,23	3.477,23

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
533	Gerente da Divisão de Serviços Administrativos	3.477,23	3.477,23
534	Gerente da Divisão de Sistemas de Informações Geo-Referenciadas	3.477,23	3.477,23
535	Gerente da Divisão de Suporte e Treinamento	3.477,23	3.477,23
536	Gerente da Divisão de Tesouraria	3.477,23	3.477,23
537	Gerente da Divisão de Trânsito	3.477,23	3.477,23
538	Gerente da Divisão de Vias Públicas Rurais	3.477,23	3.477,23
539	Gerente da Divisão de Vias Públicas Urbanas	3.477,23	3.477,23
540	Gerente da Divisão de Vigilância Ambiental	3.477,23	3.477,23
541	Gerente da Divisão de Vigilância Epidemiológica	3.477,23	3.477,23
542	Gerente da Divisão de Vigilância Sanitária	3.477,23	3.477,23
543	Gerente da Divisão Região 1	3.477,23	3.477,23
544	Gerente da Divisão Região 2	3.477,23	3.477,23
545	Gerente da Divisão Região 3	3.477,23	3.477,23
546	Gerente da Divisão Região 4	3.477,23	3.477,23
547	Gerente da Divisão Região 5	3.477,23	3.477,23
548	Gerente da Divisão Região 6	3.477,23	3.477,23
549	Gerente da Divisão Região 7	3.477,23	3.477,23
550	Gerente da Divisão Técnica de Ação Comunitária	3.477,23	3.477,23
551	Gerente da Divisão Técnica de Planos de Contribuição	3.477,23	3.477,23
552	Gerente da Divisão Técnica Legislativa	3.477,23	3.477,23
553	Gerente da Divisão Técnico-Agrícola e Pecuária	3.477,23	3.477,23
554	Gerente da Divisão Técnico-Pedagógica	3.477,23	3.477,23
555	Gerente da Memória Municipal	3.477,23	3.477,23
556	Gerente de Cerimonial	3.477,23	3.477,23
557	Guarda de Portaria	768,58	857,48
558	Guarda Municipal	983,83	1.148,71
559	Guarda Municipal 1ª Classe	1.321,00	1.346,58
560	Guarda Municipal 2ª Classe	1.148,71	1.321,00
561	Guarda Municipal Classe Especial	1.346,58	1.584,02
562	Historiador	3.313,61	3.313,61
563	Inspetor da Guarda Municipal	1.584,02	1.868,85
564	Inspetor de Alunos	738,15	738,15
565	Instrutor de Cursos Profissionalizantes	1.148,71	1.148,71
566	Instrutor de Práticas Desportivas	1.346,58	1.346,58
567	Jardineiro	768,58	822,03
568	Jornalista	3.313,61	3.313,61
569	Lavador de Autos	768,58	768,58
570	Licitador	1.346,58	1.384,66
571	Líder de Conservação de Estradas Municipais	959,04	959,04
572	Líder de Fábrica de Artefatos de Cimento	959,04	1.089,07
573	Líder de Limpeza Pública	959,04	959,04
574	Lubrificador de Máquinas	1.126,94	1.158,47
575	Maestro de Fanfarra Municipal	2.908,96	2.908,96
576	Mecânico de Autos	1.037,89	1.066,71
577	Mecânico de Maquinas e Equipamentos	1.126,94	1.126,94
578	Médico	28,42 p/ hora	28,42 p/ hora
579	Médico da Família	28,42 p/ hora	28,42 p/ hora
580	Médico do Trabalho	28,42 p/ hora	28,42 p/ hora
581	Médico Veterinário	28,42 p/ hora	28,42 p/ hora
582	Mensageiro	576,84	576,84
583	Mensageiro I	608,59	608,59
584	Merendeira	768,58	822,03
585	Mestre de Obras	1.126,94	1.212,57
586	Monitor Artístico	983,83	983,83

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
587	Monitor Auxiliar	768,58	768,58
588	Monitor de Biblioteca	847,29	847,29
589	Monitor de Cursos Musicais	847,29	847,29
590	Monitor de Informações Turísticas	847,29	847,29
591	Monitor de Museu	738,15	738,15
592	Monitor de Nível Médio	847,29	847,29
593	Monitor de Patrimônio Cultural	1.321,00	1.321,00
594	Monitor de Trabalhos Manuais	847,29	884,06
595	Monitor Educacional	983,83	1.039,13
596	Monitor Especializado	983,83	983,83
597	Motorista Auxiliar do Executivo	1.584,02	1.584,02
598	Motorista de Ambulância	1.037,89	1.037,89
599	Motorista de Veículos Pesados	1.037,89	1.037,89
600	Motorista Especial do Executivo	2.080,04	2.080,04
601	Motorista Executivo	959,04	959,04
602	Motorista I	855,19	939,82
603	Motorista II	959,04	1.030,98
604	Nutricionista	1.584,02	1.584,02
605	Odontólogo	28,42 p/ hora	30,15 p/ hora
606	Odontólogo da Família	28,42 p/ hora	28,42 p/ hora
607	Oficial de Conservação	768,58	768,58
608	Oficial de Limpeza Escolar	697,97	745,67
609	Operador de Computação	1.346,58	1.584,02
610	Operador de Equipamentos Automotivo I	1.126,94	1.126,94
611	Operador de Equipamentos Automotivo II	1.226,06	1.287,36
612	Operador de Equipamentos Automotivo III	1.332,72	1.332,72
613	Operador de Incinerador de Lixo	847,29	847,29
614	Operador de Máquina de Usina de Asfalto	959,04	959,04
615	Operador de Micro Trator	959,04	959,04
616	Ouvidor Geral do Município da Estância de Atibaia	7.878,00	7.878,00
617	Padeiro	768,58	768,58
618	Pedreiro	855,19	972,28
619	Pensionista	555,44	5.731,67
620	Pesquisador de Folclore	3.313,61	3.313,61
621	Pintor de Autos	1.037,89	1.116,22
622	Pintor de Manutenção	855,19	892,33
623	Pintor Letrista	1.037,89	1.037,89
624	Prefeito	14.361,91	14.361,91
625	Presidente do COMDECON	4.214,84	4.214,84
626	Professor	720,54	1.428,66
627	Professor de Educação Artística	734,50	1.346,58
628	Professor de Educação de Jovens e Adultos (EJA)	1.148,71	1.148,71
629	Professor de Educação Física Escolar	1.346,58	1.346,58
630	Professor de Educação Física I	1.101,75	1.346,58
631	Professor de Educação Física II	1.296,02	1.584,02
632	Professor de Supletivo	1.148,71	1.148,71
633	Professor IA	751,87	1.419,77
634	Professor IB	844,67	1.725,04
635	Psicólogo	1.868,85	11,99 p/ hora
636	Psicólogo Educacional	1.868,85	11,99 p/ hora
637	Recepcionista	847,29	847,29
638	Regente de Fanfarra Municipal	2.080,04	2.080,04
639	Reparador Geral	959,04	1.012,80
640	Salva-Vidas	847,29	847,29

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
641	Sanitarista	3.313,61	3.313,61
642	Secretária	983,83	983,83
643	Secretária Administrativa	983,83	983,83
644	Secretária de Escola	983,83	983,83
645	Secretária de Gabinete	983,83	983,83
646	Secretário de Ação e Desenvolvimento Social	7.878,00	7.878,00
647	Secretário de Administração	7.878,00	7.878,00
648	Secretário de Agropecuária e Abastecimento	7.878,00	7.878,00
649	Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania	7.878,00	7.878,00
650	Secretário de Cultura e Eventos	7.878,00	7.878,00
651	Secretário de Desenvolvimento Econômico	7.878,00	7.878,00
652	Secretário de Educação	7.878,00	7.878,00
653	Secretário de Esportes e Lazer	7.878,00	7.878,00
654	Secretário de Governo	7.878,00	7.878,00
655	Secretário de Infra-Estrutura	7.878,00	7.878,00
656	Secretário de Planejamento e Finanças	7.878,00	7.878,00
657	Secretário de Recursos Humanos	7.878,00	7.878,00
658	Secretário de Saúde	7.878,00	7.878,00
659	Secretário de Segurança Pública	7.878,00	7.878,00
660	Secretário de Turismo	7.878,00	7.878,00
661	Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente	7.878,00	7.878,00
662	Servente de Escola	697,97	697,97
663	Servente de Pedreiro	697,97	745,67
664	Sociólogo	3.313,61	3.313,61
665	Soldador	1.126,94	1.126,94
666	Supervisor Administrativo	1.346,58	1.346,58
667	Supervisor Administrativo da Casa da Cultura	1.346,58	1.346,58
668	Supervisor Administrativo de Biblioteca	1.346,58	1.346,58
669	Supervisor Administrativo de Saúde	1.148,71	1.346,58
670	Supervisor Agente de Combate a Vetores	1.148,71	1.148,71
671	Supervisor da Unidade Municipal de Cadastro Rural	1.584,02	1.675,82
672	Supervisor de Almoxarifado e Estoque	1.584,02	1.868,85
673	Supervisor de Comunicação de Expediente e Correspondência	1.148,71	1.148,71
674	Supervisor de Controle e Distribuição de Autos	983,83	1.584,02
675	Supervisor de Cursos Profissionalizantes	1.868,85	1.868,85
676	Supervisor de Ensino	2.792,59	3.020,19
677	Supervisor de Ensino I	2.932,22	2.932,22
678	Supervisor de Ensino IA	3.071,85	3.071,85
679	Supervisor de Fiscalização de Estacionamento Regulamentado	1.321,00	1.321,00
680	Supervisor de Incineração de Lixo	1.148,71	1.148,71
681	Supervisor de Mercado e Feiras	1.584,02	1.584,02
682	Supervisor de Merenda Escolar	1.346,58	1.562,09
683	Supervisor de Museu	1.346,58	1.346,58
684	Supervisor de Museu de História Natural	1.346,58	1.346,58
685	Supervisor de Padaria e Hidrossolúvel	1.148,71	1.148,71
686	Supervisor de Patrimônio	1.584,02	1.706,90
687	Supervisor de Pessoal e Salários	1.868,85	1.868,85
688	Supervisor de Portaria e Vigilância	983,83	983,83
689	Supervisor de Programas Especiais	1.148,71	1.183,16
690	Supervisor de Serviço de Turismo	1.584,02	1.584,02
691	Supervisor de Trânsito	983,83	1.013,34
692	Técnico Agrícola	1.346,58	1.346,58
693	Técnico Agrimensor	1.346,58	1.346,58
694	Técnico de Desenvolvimento de Recursos Humanos	1.868,85	1.868,85

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
695	Técnico de Enfermagem	983,83	983,83
696	Técnico de Higiene Bucal	983,83	983,83
697	Técnico de Laboratório	983,83	983,83
698	Técnico de Processamento de Dados	1.868,85	1.924,91
699	Técnico de Rede e Programação de Informática	2.080,04	2.080,04
700	Técnico de Segurança do Trabalho	1.868,85	1.868,85
701	Técnico de Sistema de Folha de Pagamento	1.868,85	1.868,85
702	Técnico de Turismo	1.346,58	1.346,58
703	Técnico Desportivo	1.868,85	2.021,17
704	Técnico Eletrônico	1.148,71	1.148,71
705	Técnico Eletrônico Auxiliar	847,29	847,29
706	Técnico em Edificações	1.868,85	1.868,85
707	Técnico em Mecânica Aplicada	1.868,85	1.868,85
708	Técnico Pecuário	1.346,58	1.346,58
709	Telefonista	738,15	738,15
710	Terapeuta Ocupacional	1.868,85	11,99 p/ hora
711	Topógrafo	1.346,58	1.346,58
712	Vice-Prefeito	10.053,34	10.053,34
713	Vigia	697,97	745,67
714	Vigilante Sanitário	626,57	1.148,71
715	Visitador Sanitário	983,83	1.148,71
716	Zelador	697,97	697,97
717	Zootecnista	3.313,61	3.313,61

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo",*** aos 08 de dezembro de 2.008.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

- Proc. nº 30.523/08

LEI COMPLEMENTAR nº 583
de 19 de dezembro de 2008

Institui o programa de recuperação fiscal – *REFIS* – no Município de Atibaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Atibaia, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2008, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 2º - O ingresso no REFIS deverá ocorrer no prazo de 90 dias, contados da publicação desta Lei Complementar, por opção escrita do contribuinte ou responsável tributário.

§ 1º - A opção deverá ser formalizada mediante requerimento, no qual o contribuinte ou responsável tributário confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º - O prazo fixado no *caput* poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º - A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

I – débitos com valor igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais):
a) – para pagamento à vista no ato da emissão do documento de arrecadação, serão excluídos 100% dos juros e multa da mora, incidentes até a data da opção;

b) – para pagamento parcelado em até 12 parcelas, serão excluídos 80% dos juros e multa da mora, incidentes até a data da opção, com recolhimento no ato – 1ª parcela de 35% do total apurado;

c) – será mantida integralmente a atualização monetária, nos termos do Código Tributário Municipal, para pagamento à vista ou parcelado.

II – débitos com valor inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais):
a) – para pagamento à vista no ato da emissão do documento de arrecadação, serão excluídos 100% dos juros e multa da mora, incidentes até a data da opção;

b) – para pagamento parcelado em até 12 parcelas, serão excluídos 80% dos juros e multa da mora, incidentes até a data da opção, com recolhimento no ato – 1ª parcela de 35% do total apurado;

c) – para pagamento parcelado em até 100 parcelas, serão excluídos 60% dos juros e multa da mora, incidentes até a data da opção, com recolhimento no ato da 1ª parcela;

d) – será mantida integralmente a atualização monetária, nos termos do Código Tributário Municipal, para pagamento à vista ou parcelado.

Art. 4º - Integrarão ao débito os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados- empregados do Município de Atibaia em processos Judiciais que serão calculados sobre o valor da causa corrigido.

Art. 5º - A partir da data da consolidação, os débitos parcelados serão atualizados pela UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal.

Parágrafo único - O valor de cada parcela não será inferior à R$ 30,00, sendo a 1ª exigida no ato.

Art. 6º - Poderão ser incluídos no REFIS saldos de eventuais parcelamentos, incluindo Refis anterior em andamento ou descumprido, não cabendo restituição ou compensação de valores recolhidos.

Art. 7º - A opção pelo REFIS fica obrigatoriamente condicionada:

I – à inclusão de todos os débitos existentes em nome do contribuinte até 31 de dezembro de 2008;

II – à assinatura de Termo de Acordo entre as partes, contendo as disposições legais necessárias;

III – à garantia do juízo com a efetivação da penhora para os parcelamentos superiores a 06 (seis) parcelas, excetuando-se os de natureza imobiliária como IPTU, Taxas e Contribuição de Melhoria;

IV – ao pagamento em dia dos tributos devidos a partir de 01 de janeiro de 2009;

V – ao pagamento em dia do parcelamento instituído através desta Lei Complementar;

VI – ao encerramento comprovado de feitos, por desistência expressa e irrevogável de eventuais ações judiciais fiscais ou embargos à execução fiscal em andamento, suportando o contribuinte as custas judiciais, despesas processuais e honorários de sucumbência;

VII – ao pagamento pelo contribuinte das custas processuais e eventuais despesas judiciais, para os débitos em cobrança judicial.

Art. 8º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 9º - Serão excluídos do REFIS, mediante ato da autoridade julgadora de primeira instância, os casos:

I – de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – de inadimplência do parcelamento por 04 meses consecutivos;

III - de inadimplência dos tributos devidos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Parágrafo único – A exclusão do REFIS, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito, aplicando-se sobre o montante devido, todos os acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 10 – Está Lei Complementar entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, aplicando-se no que couber o artigo 192 e seus parágrafos do Código Tributário Municipal.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

-Proc. nº 11.427/91

LEI COMPLEMENTAR Nº 584
de 19 de dezembro de 2008

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Atibaia e das normas gerais para a sua adequada aplicação de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, previstos nesta Lei Complementar.

Art. 4º As políticas mencionadas no artigo 3º desenvolver-se-ão através de programas, projetos e serviços de caráter preventivo, voltados à promoção e inclusão social de famílias, e de programas, projetos e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por crianças e adolescentes.

§1º Os programas, projetos e serviços de caráter preventivo voltados à promoção da inclusão social de famílias compreendem:

I - apoio e orientação familiar;

II - garantia de acesso das crianças e adolescentes às políticas de educação e saúde;

III - atendimento às crianças e adolescentes com necessidades especiais;

IV - oferta de atividades culturais, esportivas e de lazer;

V - apoio à iniciação e proteção à profissionalização do adolescente;

VI - organização de informações e sistematização de dados, pesquisa, formação e divulgação dos direitos da criança e do adolescente.

§2º Os programas, projetos e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por crianças e adolescentes compreendem:

I - atendimento médico e psicológico à criança e ao adolescente;
II - erradicação do trabalho infantil;

III - abrigamento e colocação em família substituta e família acolhedora;

IV - medidas socioeducativas em meio aberto, de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

V - medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.

Art. 5º São órgãos independentes e harmônicos da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Atibaia:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atibaia - CONDICA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Atibaia.

CAPITULO II
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREIOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ATIBAIA

Seção I
Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 6º O CONDICA, criado pela Lei Complementar nº 31, de 02 de janeiro de 1992, é um órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 204, inciso II, e 227, § 7º, da Constituição Federal.

§1º Incumbe ao CONDICA zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, caput e Parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os artigos 87, 88 e 259, Parágrafo único, todos da Lei nº8.069/90, e no art.227, caput, da Constituição Federal.

Art. 7º O CONDICA é órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, deliberativo e controlador da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, e compõe-se paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§1º O CONDICA é vinculado, para fins orçamentários, à área de Assistência Social da Prefeitura Municipal.

§2º O CONDICA será composto por sete conselheiros representantes do poder público e sete conselheiros representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

§3º As decisões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 8º Nos termos do disposto no art.89 da Lei Federal nº 8.069/90, a função de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único - Caberá à Administração Pública Municipal, por meio da área de Assistência Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem

Poder Executivo

como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Seção II
Da Estrutura Necessária ao Funcionamento do Conselho de Direitos

Art. 9º Cabe à Administração Pública Municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CONDICA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica, que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CONDICA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

§ 2º O CONDICA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art.10 O CONDICA contará com uma Secretaria Executiva para assessoramento técnico, cuja estrutura, atribuições e competência serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§1º A Secretaria Executiva será uma unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações devendo contar com pessoal técnico e administrativo.

§2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Seção III
Da Publicação dos Atos Deliberativos

Art. 11 Os atos deliberativos do CONDICA deverão ser publicados na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia e/ou em jornal de maior circulação local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.

Seção IV
Da Composição e Mandato

Subseção I
Dos Representantes do Governo

Art.12 Os representantes do Poder Público junto ao CONDICA deverão ser designados pelo Prefeito, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução uma única vez e por igual período.

§1º Deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas de assistência social, segurança pública, educação, saúde, esporte e lazer, finanças e planejamento e do Gabinete do Prefeito.

§2º Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho.

§3º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13 O mandato do representante governamental no CONDICA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§1º A exclusão dos representantes do governo no CONDICA deverá ser previamente comunicada e justificada, para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§2º O Prefeito deverá designar o novo conselheiro antes da assembléia ordinária subseqüente a exclusão a que alude o § 1º.

Subseção II
Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada

Art. 14 A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§1º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos, registradas no CONDICA e com atuação no Município.

§2º Cada organização da sociedade civil participante no processo de escolha terá direito ao um único voto, e indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§3º A representação da sociedade civil no CONDICA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se ao processo democrático de escolha.

§4º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve observar o seguinte:

I - instauração pelo Conselho do referido processo, até 90 dias antes do término do mandato;

II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

II - convocação de assembléia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§5º O mandato no CONDICA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um membro para atuar como seu representante.

§6º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CONDICA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

§7º O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 15 É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CONDICA.

Art. 16 O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CONDICA será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único É permitida uma única reeleição de organização da sociedade civil que, em qualquer caso, deve-se submeter a um novo processo eleitoral.

Subseção III
Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 17 Não poderão compor o CONDICA, no âmbito do seu funcionamento:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – os ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Público, na qualidade de representantes de organização da sociedade

Poder Executivo

civil;

IV - Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Parágrafo único – Na forma do disposto neste artigo, o CONDICA também não poderá ser composto por autoridade judiciária, legislativa, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca.

Art. 18 Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o parágrafo único do art.191, da Lei Federal nº 8.069/90;

III – for aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da Lei Federal nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 a 193 do mesmo diploma legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Parágrafo único A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao CONDICA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

Subseção IV
Da Posse dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 19 Os representantes da sociedade civil junto ao CONDICA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Seção V
Do Funcionamento do Conselho

Subseção I
Do Regimento Interno

Art. 20 O CONDICA deverá elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

a) a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;

b) a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;

c) a forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;

d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;

e) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

f) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

g) o quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

h) as situações em que o quorum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

i) a criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

j) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

k) a forma como se dará a participação dos presentes na assembléia ordinária;

l) a garantia de publicidade das assembléias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

m) a garantia de publicidade das assembléias ordinárias, salvo os casos expressos de sigilo;

n) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;

o) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vistas à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica; e

p) a forma como será feita a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

Seção VI
Do Registro das Entidades e Programas de Atendimento

Art. 21 Na forma do disposto no Parágrafo único do Art. 90 e no Art. 91, ambos da Lei Federal nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas no Município de Atibaia, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o caput do Art. 90 e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) proceder à inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único - O CONDICA deverá, ainda, realizar anualmente o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 22 O CONDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único - Os documentos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 23 Quando do registro ou renovação, o CONDICA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§1º Será negado registro à entidade

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

nas hipóteses relacionadas no Parágrafo único do Art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Serão negados registro e inscrição ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CONDICA.

§3º O CONDICA não concederá registro para funcionamento de entidades, nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§4º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à Autoridade Judiciária, ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da Autoridade Judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos. 95, 97, 191,192 e 193 da Lei nº 8.069/90.

Art. 25 O CONDICA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos nesta Lei Complementar, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme o previsto nos no Parágrafo único do Art. 90 e no *caput* do Art. 91, ambos da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Disposições Gerais

Art. 26 Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e colegiado, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade local, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que deu nova redação ao artigo 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com mandato de três anos, permitida uma reeleição para igual período.

§1º O Conselho Tutelar será vinculado, para fins de execução orçamentária, à área de Assistência Social da Prefeitura Municipal.

§2º A implantação de novos Conselhos Tutelares ocorrerá por solicitação do CONDICA, aprovada por 2/3 de seus membros e encaminhada ao Prefeito, quando os indicadores quantitativos e qualitativos dos serviços prestados, do acesso da população ao Conselho Tutelar e da situação da exclusão social do Município apontarem a necessidade da implantação.

§3º A implantação prevista no § 2º deverá ser autorizada em Lei e dependerá da disponibilidade orçamentária.

§4º Para implantação de Conselhos Tutelares, além das justificativas e demonstrações mencionadas no § 2º deste artigo, deverá ocorrer a redistribuição da competência territorial pelo CONDICA.

§5º A redistribuição mencionada no § 4º deste artigo deverá ser encaminhada à área de Assistência Social da Prefeitura Municipal, que viabilizará os trâmites necessários à implantação.

Art. 27 O Conselho Tutelar, enquanto órgão público autônomo e harmônico, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Seção II
Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Subseção I
Das Atribuições

Art. 28 O Conselho Tutelar é órgão público não jurisdicional, que desempenha funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sem integrar o Poder Judiciário.

Art. 29 É atribuição do Conselho Tutelar, nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção previstas na legislação.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do agente do Ministério Público.

Art. 30 O Conselho Tutelar, a cada nova composição, deverá elaborar seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias após a posse.

§1º O regimento interno proposto será apresentado ao CONDICA que verificará a adequação às normas e leis, manifestando-se no prazo máximo de 30 dias.

§2º O regimento interno do Conselho Tutelar estabelecerá:

1 - a forma de atendimento, incluindo a definição de procedimentos padronizados;

2 – os procedimentos para registro dos casos e das providências tomadas, de forma a possibilitar a consolidação de informações sobre os direitos violados, os sujeitos violadores e as vítimas da violação dos direitos da criança e do adolescente no Município;

3 – a escala de horários, a distribuição de descanso remunerado e afastamento dos conselheiros, de forma a não prejudicar o bom andamento de cada conselho.

Art. 31 O Conselho Tutelar encaminhará anualmente, até 31 de julho de cada ano, proposta de despesas para análise do Poder Executivo e a devidas prestações de contas, no máximo até 15 de janeiro do ano subseqüente.

Subseção II
Do Funcionamento

Art. 32 Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro, exige dedicação exclusiva, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

§1º O mandato de Conselheiro Tutelar não representa vínculo empregatício.

§2º A jornada de trabalho dos conselheiros tutelares é de no mínimo quarenta horas semanais, estendendo-se nos períodos destinados ao atendimento de plantão.

Art. 33 O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente para atendimento ao público, na seguinte forma:
I - de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas;
II - nos demais horários e aos sábados, domingos e feriados, em regime de atendimento de plantão, mantendo no mínimo um Conselheiro

Poder Executivo

no exercício de suas atividades.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar organizará a escala para o período reservado ao almoço e para o sistema de atendimentos de plantão, devendo informá-los à área de Assistência Social da Prefeitura Municipal e ao CONDICA, mantendo-a afixada em lugar de fácil leitura na sua sede.

Art. 34 Os casos de aplicação de uma ou mais medidas previstas nos artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de representações oferecidas por infrações às normas de proteção à criança e ao adolescente, deverão passar por deliberação e aprovação do colegiado, na forma do regimento interno, que definirá procedimentos para casos semelhantes.

Parágrafo único - O conselheiro poderá tomar decisão individual em situação para a qual não houver procedimento definido anteriormente, desde que esteja sozinho na sede do conselho, em plantão ou havendo urgência, devendo submeter sua decisão à apreciação e aprovação do colegiado na primeira sessão deliberativa posterior ao fato.

Art. 35 O Conselho Tutelar dará publicidade às atividades desenvolvidas, indicando a incidência das situações de violação dos direitos da infância e adolescência, por meio do envio de relatórios trimestrais à área de Assistência Social do Poder Executivo e ao CONDICA.

Art. 36 Compete ao Poder Executivo a manutenção da infra-estrutura básica e o fornecimento de recursos humanos indispensáveis ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 37 Os servidores públicos colocados à disposição do Conselho Tutelar ficarão sob sua orientação, de maneira a atender às necessidades do órgão e às finalidades desta Lei Complementar.

Seção III
Do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 38 O processo de escolha dos Conselheiros tutelares e seus suplentes será realizado na forma direta, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores do Município, em processo regulamentado, conduzido pelo CONDICA e fiscalizado pelo Ministério Público, conforme disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecendo às disposições contidas na presente Lei Complementar e às normas expedidas através de Resolução do CONDICA, que dará ampla publicidade ao pleito.

Art. 39 O CONDICA nomeará comissão eleitoral paritária, no prazo mínimo de 150 dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, que terá as seguintes funções:

I - coordenar o processo de escolha, conforme competência delimitada por esta Lei Complementar;

II - apresentar proposta de edital de convocação do processo eleitoral para deliberação do CONDICA;

III - publicar o edital, com antecedência mínima de noventa dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

1) prazo para registro das pré-candidaturas;

2) processamento do registro das candidaturas;

3) regulamentação de pedidos de impugnação;

4) regulamentação de pedido e julgamento de recursos;

5) forma da divulgação do processo eleitoral;

6) documentos necessários para a inscrição;

7) conteúdo programático, forma de avaliação e bibliografia básica da seleção prévia prevista no inciso VII do artigo 42 desta Lei Complementar;

8) forma de divulgação das candidaturas;

9) locais e forma de votação, de apuração e fiscalização do pleito, dentre outras.

§1º A comissão eleitoral será composta pelos membros titulares e suplentes do CONDICA.

§2º O CONDICA é a instância recursal máxima na esfera administrativa de questões envolvendo o processo eleitoral.

Art. 40 Aplica-se subsidiariamente o disposto na legislação eleitoral ao pleito previsto nesta seção, quanto à apuração de votos, penalidades, e infrações não previstas na presente Lei Complementar e no edital de convocação.

Subseção II
Dos Requisitos e do Registro das Pré-Candidaturas

Art. 41 Cada pré-candidato deverá inscrever-se individualmente, junto à Comissão Eleitoral.

Art. 42 Somente poderão inscrever-se como pré-candidatos os interessados que preencherem os seguintes requisitos:

I-terreconhecidaidoneidademoral,devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cíveis, criminais e federais da comarca;

II - apresentar certificado válido de conclusão do ensino médio;

III - residir no Município há pelo menos dois anos;

IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no Município;

V - ter experiência de dois anos, no mínimo, em trabalho com crianças e adolescentes, a ser comprovado através de documentos específicos, na forma a ser definida no Edital;

VI - ter no mínimo 21 anos;

VII - submeter-se a processo de seleção prévia, com critérios objetivos, de caráter eliminatório, na qual serão abordadas temáticas necessárias para o exercício da função, e que indicará se o candidato está apto ou não para concorrer ao pleito.

§1º O processo de seleção prévia previsto no inciso VII será constituído das seguintes etapas sucessivas e eliminatórias:
a) prova escrita;
b) redação.

§2º O CONDICA poderá solicitar o concurso de técnicos e/ou especialistas para auxiliá-lo no processo de seleção prévia.

Art. 43 Os pedidos de registro de pré-candidaturas serão autuados pela comissão eleitoral, que conferirá os requisitos previstos no Art. 42 e o atendimento às normas expedidas através de Resolução do CONDICA.

Parágrafo único Observando-se o descumprimento de qualquer requisito mencionado nesta Lei Complementar, será cancelada a candidatura e todos os atos dela decorrentes.

Art. 44 O mandato do Conselheiro Tutelar é de 03 (três) anos, permitida uma recondução, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

§1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subseqüente,

Poder Executivo

em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§2º Em relação aos suplentes, entende-se que somente o efetivo exercício como Conselheiro Tutelar de período consecutivo ou não, superior à metade do mandato, é impedimento à recondução.

Subseção III
Da Realização do Pleito

Art. 45 Fica vedada a propaganda eleitoral por meio de veículos de comunicação de massa, anúncios luminosos, brindes de qualquer espécie, inscrições em locais públicos ou particulares de acesso ao público, ainda que restrito.

Art. 46 O edital de convocação estabelecerá os materiais e locais de divulgação permitidos e a realização de debates e entrevistas, garantindo a igualdade de condições para todos os candidatos.

§1º Os materiais autorizados deverão ser individuais, sendo vedada a montagem de chapas, para fins de divulgação de candidaturas.

§2º Os candidatos não poderão contratar pessoas ou serviços, mediante remuneração, para fins de realização de divulgação de candidaturas.

Art. 47 O CONDICA poderá realizar convênio com a Justiça Eleitoral ou outro órgão capacitado para o processamento eletrônico de dados, da inscrição eleitoral, da votação e apuração.

Art. 48 Fica a cargo do CONDICA, com o apoio do Poder Executivo, providenciar os recursos humanos e materiais necessários à realização e divulgação do processo eleitoral.

Subseção IV
Da Votação e Apuração

Art. 49 Qualquer eleitor do Município, em dia com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo de seus direitos políticos, poderá votar na eleição para Conselheiros Tutelares.

Art. 50 O voto será direto e secreto, podendo o eleitor escolher até cinco candidatos.

Art. 51 Concluída a votação, os votos serão apurados sob a coordenação do CONDICA.

Art. 52 No caso da criação de novos Conselhos Tutelares, o candidato deverá optar por um Conselho Tutelar e o eleitor escolherá conselheiros para todos os Conselhos Tutelares.

Subseção V
Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Conselheiros Eleitos

Art. 53 Concluída a apuração dos votos, o CONDICA proclamará o resultado das eleições para cada Conselho Tutelar, que será publicado no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de cinco dias úteis, contendo os nomes e respectivo número de votos válidos recebidos, bem como os totais de votos nulos e brancos.

Art. 54 Serão considerados eleitos os candidatos com maior número de votos, sendo os demais suplentes que assumirão o mandato nos casos de vacância temporária ou definitiva, sempre na região para a qual foram eleitos.

Parágrafo único - Deverá haver um número mínimo de 5 suplentes por Conselho Tutelar.

Art. 55. Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que:

I - apresentar melhor desempenho no processo de seleção prévia, previsto no artigo 42 desta Lei Complementar;

II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III - tiver maior idade;

IV - residir há mais tempo no Município.

Art. 56 O CONDICA, em conjunto com o Conselho Tutelar, organizará a posse dos candidatos eleitos.

Parágrafo único – Quando da posse, os candidatos eleitos realizarão atividades pedagógicas visando ser informados, minuciosamente sobre suas atribuições, ações desenvolvidas e casos em andamento.

Art. 57 Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Prefeito e tomarão posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Seção IV
Da Vacância e da Convocação dos Suplentes

Art. 58 A vacância da função de Conselheiro Tutelar dar-se-á nos casos de renúncia e perda de mandato.

Art. 59 O suplente assumirá o mandato nos seguintes casos:

I - renúncia;

II - perda do mandato;

III - licença maternidade ou afastamento médico por período superior a quinze dias;

IV – afastamento remunerado, após 12 (doze) meses de atividade ininterrupta do titular, para descanso por 30 (trinta) dias consecutivos.

§1º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o suplente assumirá em caráter definitivo ou renunciará à vaga.

§2º Se o mandato temporário vier a se tornar definitivo, o direito de ocupar a vaga será sempre do primeiro suplente, considerada a ordem decrescente de votação, mesmo na hipótese deste não ter assumido o mandato temporário.

§3º Findo o período de afastamento do titular com base nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, o mesmo será imediatamente reconduzido.

§4º O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá os subsídios decorrentes do exercício das respectivas funções, quando da substituição.

Seção V
Dos Impedimentos, Perda ou Suspensão de Mandato

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 60 Fica criada a Comissão Permanente de Apuração, instância administrativa disciplinar com a atribuição de instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiros tutelares no exercício de sua função.

Art. 61 A sindicância administrativa e o processo administrativo disciplinar dos membros do Conselho Tutelar obedecerão, no que couber, as normas e procedimentos constantes da legislação que regulamenta tais procedimentos no âmbito da Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 62 A jurisdição disciplinar não exclui a comum, que poderá ser acionada independentemente da atuação da primeira.

Parágrafo único - Quando o fato constituir crime ou contravenção deverá ser comunicado às autoridades competentes, independentemente de apuração pela Comissão Permanente.

Art. 63 A Comissão Permanente de

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Apuração será composta por dois Conselheiros Tutelares indicados por seus pares, dois representantes do CONDICA, e um representante do Poder Executivo, prioritariamente da área jurídica.

Subseção II
Dos Impedimentos

Art. 64 Estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, respeitando o estabelecido na Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 65 Ficam impedidos de exercer o mandato de Conselheiro Tutelar, os membros titulares ou suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como mandatários de qualquer cargo eletivo.

Parágrafo único – Os Conselheiros Tutelares em exercício de mandato ou suplência, que pretendam se candidatar a cargos eletivos deverão renunciar ao mesmo mandato no prazo de desincompatibilização estabelecido pela Justiça Eleitoral.

Subseção II
Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 66 Além das infrações previstas no Código de Ética do servidor público municipal, instituído pelo Decreto nº 4.882, de 20 de janeiro de 2006 e posteriores alterações, constitui infração disciplinar:

I - violar o sigilo em relação aos casos analisados pelos Conselhos Tutelares;

II - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência ou cometer abuso de autoridade;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade do Conselho Tutelar ou faltar com decoro na sua conduta;

IV - recusar-se a prestar atendimento quando no exercício da função de Conselheiro Tutelar;

V - aplicar medida de proteção, desrespeitando a forma colegiada de decisão do Conselho Tutelar ou a forma prevista no regimento interno;

VI - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

VII - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido sem justificativa;

VIII - exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo nos termos desta Lei Complementar;

IX - praticar crime ou infração administrativa previstos nos artigos 228 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

X – usar da função em benefício próprio;

XI – receber em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

Parágrafo único - O regimento interno deve tratar das justificativas aceitáveis a que se refere o inciso VII deste artigo.

Art. 67 A infração disciplinar ensejará a aplicação das seguintes penalidades, além das demais previstas na legislação pertinente:

I - advertência;

II - suspensão não remunerada de 01(hum) a 03(três) meses;

III- perda da função.

Art. 68 A advertência será aplicada pela Comissão nos casos de:

I - infrações definidas nos incisos I, II, III, IV e V do **artigo 66**;

II - violação a preceito do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando para ela não se tenha estabelecido sanção mais grave.

Art. 69 A suspensão do exercício das funções será aplicada nos casos de:

I - infrações definidas nos incisos VI a XI do **artigo 66** desta Lei Complementar;

II - reincidência em infração disciplinar cuja sanção seja a advertência.

§1º A suspensão acarretará ao infrator a interdição do exercício das funções de Conselheiro Tutelar pelo prazo de trinta a 180 dias, de acordo com os critérios de individualização previstos no **artigo 66** desta Lei Complementar.

§2º Considera-se reincidência comprovada quando constatada infração em processo disciplinar anterior, regularmente processada.

Art. 70 Para fixação do tempo de suspensão do exercício das funções, deverão ser consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

I - São circunstâncias atenuantes:

a) falta cometida na defesa de preceito do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) ausência de punição disciplinar anterior.

II - São circunstâncias agravantes:

1) irreparável prejuízo à criança, ao adolescente ou à família no cometimento da infração disciplinar;

2) recebimento de vantagem indevida para infringir dever funcional.

Art. 71 A perda da função de Conselheiro Tutelar é aplicável nos casos de:

I - infração definida no inciso IX do artigo 66 desta Lei Complementar;

II - reincidência em infração disciplinar cuja sanção seja a suspensão do exercício das funções;

III - condenação penal que enseje perda da função como efeito secundário.

Subseção III
Do Processo Disciplinar

Art. 72 O processo disciplinar será instaurado por representação de um dos membros da Comissão de Apuração, do Ministério Público ou de qualquer cidadão.

§1º A representação, para ser admitida, deverá ser apresentada por escrito com indicação de provas ou de testemunhas, com seus respectivos endereços, garantido o sigilo do denunciante.

§2º O processo disciplinar deve tramitar em sigilo, sendo permitido, em qualquer caso, o acesso às partes e seus defensores.

Art. 73 A tramitação do processo administrativo disciplinar observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 74 As conclusões da Comissão Permanente de Apuração serão remetidas ao CONDICA, que em plenária decidirá sobre a penalidade a ser aplicada.

§1º A penalidade aprovada em sessão plenária deverá ser convertida em ato administrativo do chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Em caso de perda de mandato, o CONDICA expedirá resolução declarando vago o cargo e o Prefeito Municipal dará posse ao primeiro suplente.

Seção VII
Dos Direitos do Conselheiro Tutelar

Poder Executivo

Art. 75 Fica garantido aos Conselheiros Tutelares, exercentes de funções de relevância pública mediante escolha popular, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Atibaia, os seguintes direitos:

I – subsídio mensal no valor de R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), equivalente a 40 hs/ semanais de dedicação ao Conselho Tutelar, que será reajustado anualmente, de acordo com o índice aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II - descanso remunerado de trinta dias por ano, desde que não tenha tido mais de cinco faltas durante o mesmo ano.

§1º Os Conselheiros não poderão exercer outra atividade remunerada.

§2º Os Conselheiros Tutelares contribuirão, durante o mandato, para o Regime Geral da Previdência Social, de acordo com o Decreto Presidencial nº 4.032, de 26 de novembro de 2001.

§3º O Conselheiro Tutelar, servidor público municipal, se optar pelo subsídio de Conselheiro Tutelar, ficará afastado do seu cargo ou emprego, sem vencimentos, durante o exercício do mandato.

§4º Os Conselheiros Tutelares não terão direitos a nenhum benefício ou gratificação garantidos aos servidores públicos municipais ou na legislação vigente.

§6º As faltas injustificadas dos Conselheiros Tutelares acarretarão o desconto proporcional de seu subsidio.

§7º O descanso remunerado a que se refere o inciso II deste artigo obedecerá, no caso de ter havido faltas em número superior a cinco, à seguinte proporcionalidade:

I - 24 dias corridos, quando o Conselheiro Tutelar houver faltado de seis a quatorze dias;

II - dezoito dias corridos, quando Conselheiro Tutelar houver faltado de quinze a 23 dias;

III - doze dias corridos, quando Conselheiro Tutelar houver faltado de 24 a 32 dias;

§ 8º Não haverá descanso remunerado, quando o Conselheiro Tutelar tiver 33 ou mais faltas no mesmo ano.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 76 O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Atibaia – FUMCAD, criado pela Lei Complementar nº 363, de 28 de junho de 2001, atendendo às diretrizes do inciso IV do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica reestruturado nos termos desta Lei Complementar.

Art. 77 O orçamento do FUMCAD evidenciará as políticas, diretrizes e programas das políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os princípios da universalidade e da prioridade absoluta da criança e do adolescente, mediante deliberação do CONDICA.

Art. 78 O FUMCAD tem por objetivo criar condições financeiras e administrativas para a implantação de ações complementares de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com recursos provindos da sociedade civil e do Estado, o que compreende as seguintes ações:

I - implantação de ações complementares em serviços de proteção básica e especial para crianças e adolescentes;

II - promoção dos direitos da criança e do adolescente através de incentivo a pesquisas, estudos, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução dos programas e projetos definidos no Plano Plurianual e à divulgação, mobilização e articulação da sociedade em geral.

Parágrafo único - Por serem complementares, as ações financiadas pelo FUNCAD não poderão ter caráter estrutural para manutenção de ações permanentes.

Art. 79 O CONDICA é o órgão responsável pela formulação do Plano de Ação e deliberação sobre o destino dos recursos do FUMCAD, o qual ficará vinculado à área de Assistência Social da Prefeitura Municipal, para fins de execução orçamentária e gestão financeira.

Art. 80 Cabe à área de Assistência Social da Prefeitura Municipal, em conjunto com a área de Planejamento e Finanças do Município:

I - realizar a execução orçamentária e a gestão financeira do FUMCAD;

II - submeter ao CONDICA demonstrações trimestrais de receita e despesa do FUMCAD;

III - administrar a comprovação das doações dedutíveis do Imposto sobre a Renda, conforme regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - manter o controle financeiro e contábil dos contratos e convênios de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não-governamentais com recursos do FUMCAD;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação que disciplina a realização das receitas e despesas do FUMCAD.

Art. 81 O FUMCAD será dotado das seguintes receitas:

I - doações provindas de contribuintes do Imposto sobre a Renda ou de outros incentivos fiscais;

II - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do tempo;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis, penais e de imposição de penalidades administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – saldo positivo apurado no balanço de cada exercício findo;

VII - remuneração oriunda de aplicações financeiras de seus próprios recursos.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 82 A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o principal espaço de participação direta da sociedade civil na formulação de políticas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, cujas deliberações norteiam as ações vinculadas à infância e adolescência no Município.

Art. 83 A Conferência será realizada

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

a cada dois anos, em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, e terá como prioridade:

I - avaliar as ações desenvolvidas no Município;

II - realizar diagnóstico da situação da infância e adolescência;

III - estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas da infância e adolescência no Município.

Parágrafo único - A conferência será precedida por pré-conferências regionais.

Art. 84 Caberá à Administração Pública Municipal, por meio da área de Assistência Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que forem delegados nas instâncias Regional, Estadual e Nacional das Conferências dos Direitos das Crianças e Adolescentes, mediante dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 – As decisões do CONDICA que estejam relacionadas com o Poder Executivo, gerando-lhe obrigações, serão encaminhadas ao Prefeito para sua execução no que couber, consoante as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único – Caso a decisão do Prefeito Municipal seja desfavorável ao cumprimento da decisão do CONDICA, referido ato deverá ser motivado, expondo as razões de fato e de direito aplicáveis.

Art. 86 As decisões do CONDICA, aprovadas pelo Poder Executivo, serão consubstanciadas em resoluções, publicadas na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia e/ou em outros veículos de comunicação, quando for o caso.

Art. 87 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis Complementares nº 364, de 28 de junho de 2001, nº 484, de 09 de setembro de 2005 e nº 548, de 14 de novembro de 2007.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

-Lenita Ferreira de Moraes-
SECRETÁRIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 8.033/08

LEI COMPLEMENTAR nº 585
de 19 de dezembro de 2008

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 564, de 20 de maio de 2008, que instituiu a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de Atibaia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 564, de 20 de maio de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - *...*

§ 3º - *O formulário de consulta prévia será disponibilizado na página oficial do Município de Atibaia na Internet e/ou na Casa do Empreendedor.*

Art. 11 – *Os órgãos e entidades competentes definirão, em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.*

Art. 12 - *Constatada a inexistência de "Habite-se Comercial" ou "Alvará de Utilização", o interessado será notificado a apresentar protocolo de processo de regularização do prédio, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da notificação.*

§ 1º *– Mediante requerimento fundamentado do interessado, o prazo a que se refere o* caput *poderá ser prorrogado por igual período.*

§ 2º *- Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por "Habite-se Comercial" ou "Alvará de Utilização", o documento de autorização de uso da construção ou de reforma, expedido pela área competente da Prefeitura, para os imóveis não-residenciais.*

...

Art. 15 *– Fica criado o Laudo de Caracterização do Imóvel, necessário para que o estabelecimento comercial possa funcionar nas seguintes situações:*

I *– quando o imóvel estiver classificado pela área competente como histórico;*

II *– quando ainda restarem dúvidas à área competente da Prefeitura Municipal no tocante à segurança do prédio ou a qualquer outro elemento dos autos;*

III *– quando o estabelecimento comercial estiver sob o prazo fixado no Art. 12 desta Lei Complementar, para efeitos de autorização de localização e funcionamento;*

IV *– quando da renovação do Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos já em funcionamento no Município com a mesma inscrição fiscal constante do cadastro mobiliária da Prefeitura.*

Parágrafo único*: Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por Laudo de Caracterização do Imóvel o documento expedido por profissional responsável-técnico, legalmente habilitado, devidamente assinado pelo profissional e pelo proprietário, com recolhimento de eventuais taxas, atestando as condições atuais do imóvel, caracterizando-o para os casos previstos nos incisos deste artigo."*

...

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 564, de 20 de maio de 2008.

Art. 3º – Os dispositivos introduzidos por esta Lei Complementar serão objeto de regulamentação no que couber.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Silvio Ramon Llaguno -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc nº 6.037/98

P O R T A R I A Nº 2.804-GP
de 19 de dezembro de 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica e, tendo em vista o que consta do Decreto nº 4.315/03,* ***NOMEIA,*** *membros da* ***Comissão Permanente de Licitação****, que passa a ter a seguinte composição:*

PRESIDENTE
Adriano Capecci

SUPLENTE
Elaine Fontana Leite Soares

MEMBROS
Alexandre José de Araújo
Elisabete Clara Grosse

SUPLENTES
Rosemeire Bastos da Silveira
José Luiz Mariano

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. nº 11.121/08

P O R T A R I A Nº 2.805 – GP
de 19 de dezembro de 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 110, II, "c" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os elementos constantes dos autos administrativos nº 11.121/08, determina a abertura de* ***Processo Administrativo Disciplinar****, pela possível infringência do disposto nos incisos I e X, do art. 4º, incisos XIII e XV, do art. 12, e § 1º, inciso XXXVI do art. 13, do Decreto nº 3.867/00, em face dos servidores Fernando da Silva Lopes Júnior, matrícula nº 6021, e Rubens Augusto Domingues, matrícula nº 6125, Guardas Municipais, lotados na Secretaria de Segurança Pública, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplinar, constituída pela Portaria nº 2.793-GP, de 05 de dezembro de 2008.*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. nº 19.264/08

LEI nº 3.705
de 19 de dezembro de 2008

Institui a Área de Proteção Ambiental – APA – Várzea do Atibaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental das Várzeas do Rio Atibaia, doravante designada como APA Várzeas do Atibaia, sujeita às normas gerais e regulamentações que nesta Lei são determinadas.

Art. 2º A instituição da APA Várzeas do Atibaia tem por objetivo contribuir para a estruturação ecologicamente sustentada do assentamento urbano no Município, de modo a:

I – preservar a biota típica existente na área das várzeas do Rio Atibaia e seus afluentes contidos no território municipal e assegurar a continuidade dos processos de migração, reprodução e alimentação da fauna que aí tem lugar;

II – assegurar condições de espraiamento adequadas das águas correspondentes ao regime de cheias do Rio Atibaia, bem como às vazões associadas ao manejo específico da capacidade hídrica da bacia, com vistas ao abastecimento de populações da região de Atibaia e áreas vizinhas;

III – incrementar a qualidade paisagística da cidade de Atibaia e seus arredores imediatos;

IV – assegurar a proximidade de espaços abertos organizados e de elevada qualidade ambiental a todas as macro-unidades de assentamento urbano do Município.

Parágrafo único Para os efeitos desta Lei, consideram-se caracterizadas geomorfologicamente como várzeas as áreas constituídas de solos originários de decomposição de materiais transportados por cursos d'água ou trazidos das encostas pelo efeito erosivo das chuvas, geralmente planas, situadas às margens de córregos e rios, expostas à umidade e a processos químicos de redução, em conseqüência da elevação do lençol freático, estando sujeitas ou não a inundações periódicas.

Art. 3º Para alcançar o objetivo estabelecido no Artigo 2º, a Administração Municipal diligenciará no sentido de prevenir o uso inadequado dos terrenos situados nas várzeas do Rio Atibaia e de seus afluentes, seja para fins urbanos, seja para fins rurais incompatíveis, assegurando, ao mesmo tempo, a criação de espaços e condições ecológicas para a realização de atividades de lazer, educação ambiental, apreciação da natureza, pesquisa científica, produção de mudas com vistas ao povoamento e reprodução de espécies vegetais nativas da região de Atibaia.

Art. 4º A APA Várzeas do Atibaia é delimitada, no território municipal:

I – desde o limite municipal leste até o lago da Represa da Usina, em ambas as margens do Rio Atibaia, pela linha contínua de cota 747,50 (setecentos e quarenta e sete vírgula cinqüenta) metros do nível do mar, nos locais em que essa linha diste mais de 200,00 m (duzentos metros) contados a partir do eixo do rio, e pela faixa de 200,00 m (duzentos metros) contados a partir do eixo do rio nos locais em que a referida linha de cota se situe a menor distância;

II – no entorno do lago da Represa da Usina, pela linha contínua de cota 747,50 (setecentos

Poder Executivo

e quarenta e sete vírgula cinqüenta) metros do nível do mar, nos locais em que essa linha diste mais 200,00 m (duzentos metros) contados a partir das margens do lago, e pela faixa de 200,00 m (duzentos metros) contados a partir das margens do lago, nos locais em que a referida linha de cota se situe a menor distância;

III – a jusante do lago da Represa da Usina, em ambas as margens do Rio Atibaia, por uma faixa de 100 m (cem metros) contados a partir do eixo do Rio, exceto nos terrenos já ocupados na data de publicação desta Lei, onde prevalecerão como limite da APA as faixas correspondentes às Áreas de Preservação Permanente – APP – estabelecidas na Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002;

IV – em ambas as margens dos afluentes do Rio Atibaia, pela linha contínua de cota 747,50 (setecentos e quarenta e sete vírgula cinqüenta) metros do nível do mar;

§ 1º Para todos os efeitos, integram ainda a APA Várzeas do Atibaia o Rio Atibaia, seus afluentes e o lago da Represa da Usina.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se que as margens do lago da Represa da Usina coincidem com a cota de alagamento correspondente à vazão de cabeceira normal do Rio Atibaia, de 4,5 m³/seg (quatro vírgula cinco metros cúbicos por segundo).

§ 3º A demarcação da linha contínua de cota 747,50 (setecentos e quarenta e sete vírgula cinqüenta) referida nos Incisos deste Artigo será de responsabilidade dos interessados no licenciamento de empreendimentos e atividades situados na APA Várzeas do Atibaia.

§ 4º A representação cartográfica da APA Várzeas do Atibaia consta do Anexo I que integra esta Lei, tendo sido tomada como base para as delimitações uma linha contínua situada entre as linhas de cotas 745,00 m (setecentos e quarenta e cinco metros) e 750,00 m (setecentos e cinqüenta metros) constantes da carta topográfica 1978/1979, escala 1:10.000, do antigo Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo, atual Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC.

Art. 5º Fica a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Estância de Atibaia, ou órgão que venha a substituí-la em suas atribuições, responsável pela administração da APA Várzeas do Atibaia.

Art. 6ºº Fica o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA –, criado pela Lei nº 2.254, de 2 de março de 1988 designado como Conselho Consultivo da APA Várzeas do Atibaia, devendo ter as suas atribuições e composição alteradas para adequar-se aos termos do Art. 15, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo único O prazo máximo para que se proceda às alterações previstas no *caput* deste Artigo é de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º O Plano de Manejo da APA Várzeas do Atibaia será elaborado pelo Executivo Municipal, em conjunto com o COMDEMA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei, e conterá, necessariamente:

I – o zoneamento ecológico-econômico da área;

II – condições específicas para a constituição de parque urbano linear voltado ao lazer e à recreação, bem como para a freqüência e uso da APA por parte da população;

III – as normas referentes ao uso e à ocupação das áreas que integram a APA, em conformidade com o zoneamento ecológico-econômico, incluindo a obrigatoriedade de realização de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA – em caso de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

IV – usos e tratamentos dispensados à biota e ao relevo;

IV – o sistema de gestão da APA;

V – o dispositivo permanente de monitoramento da gestão da APA, integrado, segundo representações paritárias, por membros do Executivo e da sociedade civil.

Parágrafo único Até que seja concluído o Plano de Manejo a que se refere o *caput* deste Artigo, deverão ser observadas as disposições dos artigos 8º a 10 desta Lei.

Art. 8º Fica estabelecido para a APA, em caráter geral, a ser detalhado no Plano de Manejo previsto no Artigo 7º desta Lei, o zoneamento composto pelas seguintes áreas:

I – Áreas de Proteção Integral – API –, constituídas por todos os terrenos situados no território municipal contidos:

a) entre as margens do Rio Atibaia e a linha de cota 742,50 (setecentos e quarenta e dois vírgula cinqüenta) metros do nível do mar, bem como entre essa linha e a faixa de 200,00 m (duzentos metros) contados a partir do eixo do rio nos locais em que a referida linha de cota se situe a menor distância;

b) no entorno do lago da Represa da Usina, pela linha contínua de cota 742,50 (setecentos e quarenta e dois vírgula cinqüenta) metros do nível do mar, nos locais em que essa linha diste mais 200,00 m (duzentos metros) contados a partir das margens do lago, e pela faixa de 200,00 m (duzentos metros) contados a partir das margens do lago, nos locais em que a referida linha de cota se situe a menor distância;

c) entre as margens dos afluentes do Rio Atibaia e a linha de cota 742,50 (setecentos e quarenta e dois vírgula cinqüenta) metros do nível do mar;

II – Áreas de Transição – ATR –, constituídas por todos os terrenos situados entre os limites externos das Áreas de Proteção Integral descritas no Inciso anterior e a linha demarcatória da APA descrita no Artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único Superpõem-se às áreas descritas nos Incisos I e II deste Artigo as Áreas de Preservação Permanente – APP – nos termos do Artigo 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002.

Art. 9º Ficam proibidos a implantação de empreendimentos e o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental das áreas integrantes da APA Várzeas do Atibaia, particularmente:

I–empreendimentos e atividades potencialmente poluidores das águas, do solo e do ar;

II – obras de terraplenagem e abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas;

III – atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nos corpos d'água;

IV – atividades que ameacem extinguir as espécies raras de flora e de fauna locais ou, ainda, ameacem a fauna migratória.

Art. 10 Nas áreas definidas no zoneamento geral da APA nos termos do Artigo 8º serão observadas as restrições constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único Fica assegurada, em áreas de empreendimentos de parcelamentos regularmente aprovados até a data da promulgação desta Lei, situados no interior da APA, a montante do lago da Usina até a divisa municipal com os Municípios de Bom Jesus dos Perdões e Piracaia, **nas áreas situadas entre a linha limítrofe da Área de Proteção Integral – API e a linha limítrofe das Áreas de Proteção Permanente – APP que prevê a legislação federal,** a possibilidade de execução de edificações das categorias previstas e aprovadas para os referidos parcelamentos.

Art. 11 As disposições constantes

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

desta Lei, bem como do Plano de Manejo previsto no Artigo 7º serão consideradas concorrentes, no que couber, com as do ordenamento urbanístico e ambiental do Município, bem como com as que vierem a ser estabelecidas no Plano de Manejo da APA da Usina, criada pela Lei Estadual nº 5.280, de 04 de setembro de 1986, prevalecendo, sempre, e em qualquer hipótese, as de maior restrição.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 28.793/08

LEI nº 3.706
de 19 de dezembro de 2008

Oficializa, no âmbito da Secretaria de Cultura e Eventos, o Programa "Revelando São Paulo Entre Serras e Águas – Atibaia" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL,** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Oficializa, no âmbito da Secretaria de Cultura e Eventos o Programa "Revelando São Paulo Entre Serras e Águas – Atibaia".

Art. 2º – Os objetivos do programa previsto no Artigo 1º desta Lei são:

I – apresentar e vivenciar com o público em geral um grande painel da cultura paulista tradicional;

II – estimular a pesquisa e divulgação de manifestações tradicionais junto à sociedade em geral;

III – valorizar a cultura regional e resgatar as tradições locais;
IV – ampliar o acesso da população aos bens culturais, visando ampliar suas possibilidades expressivas e colaborar para a conservação da cidadania plena;

V – estabelecer intercâmbio com grupos rituais e folclóricos tradicionais do Estado de São Paulo;

VI – divulgar o calendário de festas e peculiaridades das culturas tradicionais, descortinando possibilidades turísticas; e

VII – oferecer aos alunos das redes de ensino públicas e privadas uma forma de aprendizado e lazer estimulado através da cultura tradicional.

Art. 3º – A Secretaria de Cultura e Eventos promoverá as ações necessárias para assegurar o maior intercâmbio com grupos rituais e folclóricos tradicionais do Estado de São Paulo, visando à diversificação das edições do Programa no Município.

Art. 4º – Sempre que houver interesse regional, fica a Secretaria de Cultura e Eventos autorizada a realizar edição do Programa "Revelando São Paulo Entre Serras e Águas – Atibaia" em outras localidades do Estado de São Paulo.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo e com a Abaçaí Cultura e Arte – Organização Social de Cultura, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores para, em parceria, promoverem a execução do Programa a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º – Fica autorizado o Executivo a incluir no Calendário Oficial do Município da Estância de Atibaia os eventos relativos ao Programa "Revelando São Paulo Entre Serras e Águas – Atibaia".

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Vitor Carvalho Silva -
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 28.702/08

LEI Nº 3.707
de 19 de dezembro de 2008

Dispõe sobre instituição do Projeto de cidadania "Aproximar" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, o Projeto de cidadania "APROXIMAR", destinado possibilitar o acesso ao direito à população carente, através de atendimento jurídico pessoal e individual orientativo, promoção de palestras jurídicas e de promoção de cidadania, bem como difundir e estimular a pacificação de conflitos, levando o acesso à solução de conflitos por meio da mediação e conciliação.

Parágrafo único - As atividades previstas no *caput* serão desenvolvidas, preferencialmente, em parceria com a sociedade civil, através de Convênios ou outros instrumentos cabíveis com Organizações Não-Governamentais, entidades de classe, associações de Bairro, visando atingir a participação ativa do particular na busca de mudança de mentalidade.

Art. 2º – O Projeto previsto no Art. 1º desta Lei será implantado através de núcleos permanentes, com prioridade para os bairros mais carentes e com índice de criminalidade mais acentuado.

Parágrafo único - Caberá aos

Poder Executivo

núcleos a realização das seguintes atividades básicas, dentre outras:

I – dar breve atendimento psicossocial;

II – realizar atendimento jurídico para orientação da população em geral, encaminhando, se for o caso, aos órgãos competentes;

III – realizar mediação pré-processual;

Art. 3º – A composição mínima para funcionamento de cada núcleo será de:

I- 02 (dois) advogados;

II - 01 (um) profissional da área de psicologia;

III - 01 (um) profissional da área de assistência social.

Art. 4º – As seções de mediação realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 02 (dois) profissionais do núcleo sendo um da área jurídica e outro da área psicossocial.

§ 1º – Havendo acordo entre as partes, deverá ser levado a termo pelos profissionais participantes da seção e devidamente assinado por todos aqueles que participaram da seção, fazendo parte integrante do mesmo a documentação que se fizer necessária.

§ 2º – Sendo uma das partes absolutamente incapaz, esta deverá ser devidamente representada, nos termos da lei.

§ 3º – Se uma das partes for relativamente capaz, deverá ser devidamente assistida, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º – O termo de acordo poderá, quando possível, ser levado à homologação judicial, se assim as partes o desejarem.

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de Convênios com entidades particulares para possibilitar a execução do Projeto, bem como com entes públicos, notadamente o Poder Judiciário, para viabilização ou cooperação na realização e aprimoramento do mesmo.

Art. 6º - Poderão ser realizadas atividades nos núcleos por estagiários, estudantes dos cursos afetos às áreas envolvidas nos atendimentos do Projeto, mediante processo seletivo.

Art. 7º – As despesas decorrentes da realização do Projeto correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – As atividades a serem desenvolvidas em decorrência desta Lei serão regulamentadas por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

-Adriana Sagiani -
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 28.701/08

LEI Nº 3.708
de 19 de dezembro de 2008

Consolida o Sistema de Endereçamento de Imóveis no Município de Atibaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – O endereçamento dos imóveis no Município de Atibaia adota o Sistema de Numeração Métrica Linear e obedecerá aos termos desta Lei.

Art. 2º – Os logradouros públicos do Município de Atibaia serão identificados pelos respectivos códigos, tipos, nomes e pontos de início e fim.

§ 1º – O tipo de logradouro "praça" só integrará endereços nos casos em que todos os logradouros contíguos à praça nela tenham ponto de início ou de fim.

§ 2º – As praças que já perderam tal função serão enquadradas como outro tipo de logradouro, caso ainda permaneçam de domínio público.

Art. 3º – Os pontos de início dos logradouros são determinados com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios, exceto quando se tratar de rodovias:

1. partindo-se do Centro para os demais bairros, o ponto mais próximo;

2. sendo as distâncias dos pontos extremos do logradouro ao Centro idênticas, o ponto de início será aquele que se situa na interseção com o logradouro de maior hierarquia;

3. sendo a hierarquia de ambos os logradouros limítrofes idêntica, o ponto de início será aquele que se situa mais ao norte.

§ 1º – Os pontos de início e fim de um logradouro são determinados pela interseção do seu eixo com os eixos dos logradouros que o limitam.

§ 2º – O ponto que define o Centro para os fins de determinação do início dos logradouros públicos é o Marco Zero do Município de Atibaia, situado na Praça Bento Paes, em frente ao Museu João Batista Conti.

§ 3º – Os pontos de início das rodovias Fernão Dias (BR 381) e D. Pedro I (SP 065) correspondem à quilometragem atribuída pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, respectivamente 25.800 (divisa Atibaia / Bragança Paulista) e 65.050 (divisa Atibaia / Bom Jesus dos Perdões.

Art. 4º – A numeração dos imóveis será atribuída considerando-se o menor número inteiro, par, se o imóvel situar-se do lado direito do logradouro, ou ímpar, se do lado esquerdo, mais próximo do número correspondente à distância, em metros, desde o início do logradouro até o final da testada principal do imóvel.

§ 1º – Testada principal é aquela em que se situa a entrada principal do imóvel.

§ 2º – O número métrico será atribuído única e exclusivamente à unidade imobiliária territorial – lote ou gleba - coincidindo com o número da unidade predial que aí se situar, se apenas uma;

§ 3º – No caso de existência de mais de uma unidade imobiliária predial em um mesmo lote, a cada uma será atribuído um sub-número.

Art. 5º - O endereço postal completo de um imóvel será composto pelos seguintes dados:

a) tipo e nome do logradouro;
b) número métrico;
c) sub-número, no caso de existência de mais de uma unidade imobiliária predial no lote;

Poder Executivo

d) microlocalização, correspondente ao empreendimento em que se localiza a unidade imobiliária, se for o caso;
e) macrolocalização, correspondente ao bairro;
f) Código de Endereçamento Postal atribuído pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou outra entidade com atribuições similares que venha eventualmente a substituí-la;
g) município – Atibaia;
h) estado – São Paulo;
i) país – Brasil.

Parágrafo único – Poderão integrar a microlocalização referida na **Alínea** "**d**" apenas os empreendimentos de parcelamento do solo ou de edificação regularmente licenciados pela Administração Municipal, regularizados no Cartório de Registro de Imóveis até publicação da Lei Complementar nº 480, em 20 de julho de 2005, ou implantados antes de 1950.

Art. 6º – A cada endereço postal referido no Artigo anterior corresponderá um endereço geográfico representado por um código de 17 (dezessete) dígitos, vinculado a um par de coordenadas UTM, composto da seguinte forma:

a) código do logradouro, integrado por 6 (seis) dígitos;
b) número métrico, integrado por 5 (cinco) dígitos;
c) complemento, integrado por 6 (seis) dígitos, sendo os 4 (quatro) primeiros correspondentes ao sub-número, e os 2 (dois) últimos correspondentes ao bloco de edificação, se houver mais de um bloco em um mesmo lote.

§ 1º – O par de coordenadas indicativo do endereço geográfico deverá estar referenciado à Rede de Referência Cadastral Municipal instituída pelo Decreto nº 5.701, de 25 de setembro de 2008, que adota, para as representações planimétricas, o sistema de projeção Universal Transversa de Mercator – UTM – e, para as representações altimétricas, altitudes ortométricas.

§ 2º – O endereço geográfico será atribuído ao imóvel concomitantemente à atribuição do endereço postal.

Art. 7º – A Administração Municipal diligenciará no sentido de, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Lei:

I – monumentalizar o Marco Zero referido no **Artigo 3º**, **Parágrafo 2º**, determinando as coordenadas do ponto em conformidade com o Sistema Geodésico Brasileiro – SGB/IBGE – e o Decreto nº 5.701, de 25 de setembro de 2008;
II – estabelecer os procedimentos para cadastramento e oficialização de novos logradouros públicos e para alteração da denominação de logradouros já existentes, quando necessário;
III – identificar, nos termos do **Artigo 2º** desta Lei, todos os logradouros públicos do Município de Atibaia;
IV – relacionar e mapear as macrolocalizações, ou bairros, e microlocalizações, ou empreendimentos, existentes no Município de Atibaia;
V – estabelecer a sistemática e o cronograma para a adequação dos endereços atuais que se encontrem em desconformidade com o disposto nesta Lei, envolvendo, necessariamente, campanhas de esclarecimento e busca de adesão da população afetada.

Art. 8º – O endereço geográfico de que trata o **Artigo 6º** será mantido, pela Administração Municipal, vinculado a cada inscrição imobiliária, em um banco de dados geográfico a ser disponibilizado para acesso pela população, nas condições estipuladas por ato administrativo, em um prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

-Roberto Rolli-
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 29.821/08

LEI nº 3.709
de 19 de dezembro de 2008

Autoriza o Poder Executivo a incluir datas turísticas e de entretenimento para toda a população no Calendário dos Eventos Oficiais do Município de Atibaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA , aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir datas turísticas e de entretenimento para toda a população no Calendário dos Eventos Oficiais do Município de Atibaia, como segue:

I – 24 de junho: "Aniversário da Cidade";

II – 28 de dezembro: Festa de "São Benedito";

III – 31 de dezembro: Encerramento do "Ciclo Natalino".

Art. 2º - Nas datas previstas no Art. 1º desta Lei, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal, poderá a área competente da Administração Municipal realizar as seguintes atrações:

I – espetáculos folclóricos, circenses, pirotécnicos e de luzes;
II – apresentações artísticas como concertos, peças de teatro, bailes, festivais e *quadrilhas;*

III - competições culturais, de dança, de conhecimentos gerais;

IV – outras atrações.

Parágrafo único – Para a execução dos eventos previstos neste artigo, a Prefeitura poderá firmar convênios e/ou parcerias com empresas ou entidades que a este fim se dispuserem.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

-Vitor Carvalho Silva -
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 30.512/08

LEI Nº 3.710
de 19 de dezembro de 2008

Dispõe sobre denominação de vias públicas no Conjunto Habitacional "José Barnet Y Vives", localizado no Bairro Caetetuba, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à denominação de Rua Alfredo Pereira da Silva – "Norico" à atual Rua 1, de Rua Mário Pitocco à atual Rua 1A, de Rua Elza Olga Benko Salles à atual Rua 2, de Rua Luiz Ribeiro Pinto à atual Rua 3, de Rua Desembargador Felipe Pugliesi à atual Rua 4, de Rua Ernesto Binatti à atual Rua 5, de Rua Antonio Luiz de Oliveira à atual Rua 6 e de Rua Braz Aparecido de Oliveira à atual Rua 7, bem como de Avenida Ernestina de Campos Tricoli à atual Avenida Marginal, todas no Conjunto Habitacional "José Barnet Y Vives", localizado no Bairro Caetetuba, neste Município.

Parágrafo único – Em cada placa de nomenclatura deverão constar as inscrições citadas no Artigo 1º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

-Roberto Rolli-
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 2.734/95 – Vol.III

LEI nº 3.711
de 19 de dezembro de 2008

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei nº 2.646, de 23 de maio de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA , aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Competência

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei nº 2.646, de 23 de maio de 1995, é órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, de caráter permanente, vinculado à área de assistência social, de composição paritária entre o poder público e sociedade civil.

Art. 2º - Respeitada a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social elaborada pela área de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Municipais de Assistência Social, contribuindo nos diferentes estágios de sua formulação;

II – convocar, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, aprovando as normas de funcionamento da mesma, constituindo a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno;

III – encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e apresentar os resultados na Conferência seguinte;

IV – discutir e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

V – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS, Lei Orgânica da Assistência Social, e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados pela Política Municipal de Assistência Social;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal, bem como inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

IX - informar ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, bem como ao Poder Legislativo Municipal, o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social para que o mesmo adote medidas cabíveis;

X – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza publica e privada no campo da assistência social, de acordo com as normas operacionais do SUAS, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

XI – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

XII – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB - SUAS) e de Recursos Humanos (NOB – RH /SUAS);

XIII – definir critérios para a habilitação a contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XIV – acompanhar o processo do pacto de

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, estabelecido na NOB / SUAS, e aprovar seu relatório de gestão;

XV – divulgar e promover a defesa dos direitos sócio–assistenciais;

XVI – elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 18 (dezoito) membros distribuídos paritariamente, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da sociedade civil, através das entidades e organizações de Assistência Social, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) 03 (três) representantes da área de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da área de Educação;

c) 02 (dois) representantes da área da Saúde;

d) 01 (um) representante da área de Administração;

e) 01 (um) representante da área de Planejamento e Finanças;
f) 01 (um) representante da área de Assuntos Jurídicos e da Cidadania;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) 03 (três) representantes de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social no âmbito municipal;

b) 03 (três) representantes de entidades ou organizações de Assistência Social no âmbito municipal;

c) 03 (três) representantes de profissionais e/ou trabalhadores da Área Social no âmbito municipal.

§ 1º - Será designado 01 (um) suplente para cada titular referido no caput, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade, e cada entidade será representada uma única vez.

§ 3º – Servidores públicos, em cargo de confiança ou de direção, não poderão ser membros do Conselho representando segmento que não o poder público.

§ 4º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento."

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno e obedecerá às seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, e a presença de no mínimo 50% (cinqüenta por cento), contando com o presidente.

§ 3º - Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante dos dispositivos que regem o CMAS, e para a eleição da Diretoria, o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 4º – Os Conselheiros Titulares terão sempre direito a voz e voto.

§ 5º – O Conselheiro Suplente poderá participar das reuniões com direito a voz, e quando estiver substituindo o Conselheiro titular, a voz e voto.

§ 6º - Não será permitido voto por procuração.

§ 7º - Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

III - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão abertas à população com pautas e datas previamente divulgadas.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º - Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, com poder de decisão nas suas respectivas áreas.

Art. 6º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º - As entidades interessadas em participar do Conselho deverão apresentar solicitação por escrito à área de Assistência Social da Prefeitura.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento, e inscritas no CMAS.

Art. 7º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS terá início mediante realização de assembléia, na qual será constituída mesa coordenadora dos trabalhos.

§ 1º - Os membros da mesa coordenadora a que se refere o caput serão indicados pelas entidades ou organizações da sociedade civil não concorrente às vagas de representação.

§ 2º - A deliberação dos membros previstos no § 1º será publicada na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia em forma de resolução do CMAS.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será de 03 (três) anos, permitida sua recondução uma única vez, e por igual período.

Parágrafo único – Os Conselheiros Municipais candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 9º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Parágrafo único - A nomeação e a posse dos conselheiros devem ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após eleição dos

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

representantes da sociedade civil.

Art. 10 - Os membros do CMAS que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que o indicou, ser informado de imediato, para num prazo de até 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre justificativas de falta e justa causa para substituição de membros do CMAS.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 11 - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretária, que tomarão posse na mesma reunião, respeitando a alternância do Poder Público e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato.

§ 1º - O mandato da presidência e vice-presidência será de 18 (dezoito) meses, permitida a recondução uma única vez e por igual período.

§ 2º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre o Poder Público e a Sociedade Civil, cabendo ao CMAS realizar nova eleição para finalizar o mandato, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 3º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade ou organização de assistência social, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 12 - No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, além dos membros da Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 – Fica criada a Secretaria Executiva do CMAS, como unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações devendo contar com pessoal técnico de nível superior e administrativo.

Art. 14 – Compete a Secretaria Executiva:

I - subsidiar as sessões plenárias prestando assessoria técnica, quando for o caso;

II - requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira;

III - programar ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns, cursos e outros, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve propor recursos no orçamento da área de Assistência Social, quando for o caso;

IV - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;
V – desempenhar atividades correlatas.

Art. 15 – A Secretaria Executiva será composta por 02 (dois) membros do Poder Público, sendo:

I - 01 (um) Secretário Executivo;
II – 01 (um) assistente.

Parágrafo único – O Secretário Executivo deverá ser graduado na área de Assistência Social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16 – As decisões do CMAS que estejam relacionadas com o Poder Executivo criando obrigações à Administração Municipal deverão ser submetidas ao Prefeito Municipal para aprovação.

Parágrafo único – Caso a decisão do Prefeito Municipal seja desfavorável às decisões emanadas pelo CMAS, referido ato deverá ser motivado, expondo as razões de fato e de direito que o ensejaram.

Art. 17 - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprovadas pelo Poder Executivo, serão consubstanciadas em resoluções, publicadas na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia e/ou em outros veículos de comunicação, quando for o caso.

Art. 18 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá criar comissões internas, constituídas por membros do próprio Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS – deverá estar atento á interface das políticas sociais de forma a propiciar efetivos avanços na Política Municipal de Assistência Social.

Art. 20 – Ao CMAS é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 21 - A Administração Municipal poderá efetivar o seu apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do CMAS.

Art. 22 - O exercício da função de Conselheiro é considerado, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, e não será remunerado.

Art. 23 - O CMAS deverá encaminhar, semestralmente, um relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 24 – O funcionamento do Conselho bem como as situações não previstas nesta Lei obedecerão, no que couber, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 25 - O Conselho elaborará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, da nomeação dos seus membros, o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 3.678, de 14 de outubro de 2008."

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

-Lenita Ferreira de Moraes-
SECRETÁRIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. Nº 12.645/98

LEI nº 3.712
De 19 de dezembro de 2008

Altera dispositivos da Lei nº 3.530, de 28 de abril de 2006, que dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 3.530, de 28 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - ...

Função	*Valor Nacional*	*Valor Internacional*
...	...	...
-Secretário Municipal e Superintendente	*15% do Piso Nacional de Salário*	*30% do Piso Nacional de Salário*
...	...	...

...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

Art. 28 - ...

Art. 29 – ...

Parágrafo único *– As disposições contidas no* caput*, aplicam-se também ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e à Superintendência do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, e a esses à razão de no máximo 06 (seis) pessoas, no limite de até 15% (quinze por cento) do piso nacional de salário vigente, por pessoa."*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMRGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.713
de 19 de dezembro de 2008

Dispõe sobre denominação de Rua Gerson Belloni para a Rua 32 situada no Bairro Jardim Maristela, iniciando-se na Rua Sebastião Cavalheiro e terminando na Rua 35. (De autoria do Vereador Marcílio Juviniano de Barros).

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Atibaia autorizado a proceder a denominação de "RUA GERSON BELLONI" para a atual Rua 32 situada no Bairro Jardim Maristela, iniciando-se na Rua Sebastião Cavalheiro e terminando na Rua 35.

Parágrafo Único- Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: **"RUA GERSON BELLONI"**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº 27.733/08

LEI Nº 3.714
de 19 de dezembro de 2008

Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 3.693/08 que disciplina o comércio e o transporte de gás liqüefeito de petróleo - GLP. (De autoria do Vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi)

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art 1° O Art. 2º da Lei nº 3693/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º - Para a obtenção de alvarás para o comércio e transporte de gás liqüefeito de petróleo – GLP ou similares, dentro do Município, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências da legislação e dos órgãos federais competentes, além dos respectivos atos normativos, em especial às disposições da Lei Federal nº 9.478/97, bem como da legislação municipal vigente".*

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei nº 3.693/08.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Trícoli-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

-Proc. nº 5.317/08

D E C R E T O N° 5.766
De 19 de dezembro de 2008

Dispõe sobre o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais, na semana das festividades natalinas e confraternização mundial, alterando o Decreto nº 5.485 de 29/02/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de definir, com antecedência, o expediente da semana das festividades natalinas e confraternização mundial, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem prejuízo à população

D E C R E T A

Art. 1º - O expediente do dia 23 de dezembro de 2008, será encerrado às 14:00 horas, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Art. 2º - Não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2008, sendo decretado ponto facultativo, sem necessidade de compensação da jornada de trabalho.

§ 1º - O disposto no art. 2º não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam ocorrer de forma ininterrupta.

§ 2º - As horas já compensadas relativas aos dias 24 e 31 de dezembro de 2008 serão consideradas para as compensações do ano de 2009.

Art. 3º - Mantém-se as disposições relativas ao dia 26 de dezembro de 2008, conforme disposto no Decreto No. 5.485 de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 698/08)

D E C R E T O N° 5.767
De 19 de dezembro de 2008

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 615.600,00 (seiscentos e quinze mil e seiscentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.626 de 07 de dezembro de 2007, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 615.600,00 (seiscentos e quinze mil e seiscentos reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do executivo:

01 GABINETE DO PREFEITO E COORD. ESPECIAIS
01 Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2002 Manutenção da Unidade
16-3190.11.....R$ 10.000,00
17-3190.13.....R$ 17.000,00

03 Coordenadoria Especial de Ação Comunitária
08.244.0005.2002 Manutenção da Unidade
32-3190.11.....R$ 7.000,00
33-3190.13.....R$ 2.000,00

02 SECRETARIA DE GOVERNO
01 Secretaria e Dependências
04.122.0009.2002 Manutenção da Unidade
47-3190.11.....R$ 39.000,00
48-3190.13.....R$ 5.000,00

03 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
01 Ouvidoria Geral
04.131.0010.2002 Manutenção da Unidade
53-3190.11.....R$ 15.600,00

05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 Secretaria e Dependências
04.122.0016.2002 Manutenção da Unidade
75-3190.11.....R$ 36.000,00

06 SECRETARIA DE ASSUNT. JURÍDICOS E CIDADANIA
01 Secretaria e Dependências
02.061.0020.2002 Manutenção da Unidade
86-3190.11.....R$ 72.000,00

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 Divisão de Ensino Fundamental / EJA
12.361.0027.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
117-3190.11.....R$ 15.000,00
118-3190.13.....R$ 6.000,00

03 Fundo de Manut.e Desenv.da Educação Básica FUNDEB
12.361.0028.2034 Encargos Profissionais do Magistério / OCA
133-3190.11.....R$ 14.000,00
12.365.0028.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
149-3190.11.....R$ 62.000,00
12.367.0030.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
163-3190.11.....R$ 1.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC DE SAÚDE
02 Departamento de Vigilância Epidemiológica
10.305.0040.2002 Manutenção da Unidade
240-3190.11.....R$ 28.500,00
241-3190.13.....R$ 10.000,00

03 Departamento de Vigilância em Saúde
10.304.0039.2002 Manutenção da Unidade
250-3190.11.....R$ 62.000,00
252-3190.13.....R$ 19.000,00

09 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
01 Secretaria e Dependências
15.452.0042.2002 Manutenção da Unidade
262-3190.11.....R$ 65.000,00
263-3190.13.....R$ 6.500,00

10 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
01 Secretaria e Dependências
15.451.0046.2002 Manutenção da Unidade
282-3190.11.....R$ 20.000,00

11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 Secretaria e Dependências
23.691.0052.2002 Manutenção da Unidade
312-3190.13.....R$ 9.000,00

13 SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLV.SOCIAL
01 Secretaria e Dependências
08.244.0061.2002 Manutenção da Unidade
350-3190.13.....R$ 2.000,00

14 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

02 Fundo de Assistência ao Trânsito
06.181.0069.2002 Manutenção da Unidade
415-3190.11.....R$ 17.000,00
416-3190.13.....R$ 4.000,00

16 SECRETARIA DE AGROPEC. E ABASTECIMENTO
01 Secretaria e Dependências
20.605.0073.2002 Manutenção da Unidade
440-3190.11.....R$ 25.000,00

17 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS
01 Secretaria e Dependências
13.392.0075.2002 Manutenção da Unidade
457-3190.11.....R$ 13.000,00
458-3190.13.....R$ 2.000,00

18 SECRETARIA DE TURISMO E DEPENDÊNCIAS
01 Secretaria e Dependências/FUNTUR
23.695.0078.2002 Manutenção da Unidade
478-3190.11.....R$ 17.000,00
479-3190.13.....R$ 4.000,00

19 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 Despesas Diversas da Administração
04.122.0105.2028 Contribuição ao PASEP
489-3390.47.....R$ 10.000,00

Art. 2º – O valor de R$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01 Secretaria e Dependências
04.123.0011.2002 Manutenção da Unidade
62-3190.13.....R$ 5.000,00

06 SECRETARIA DE ASSUNT. JURÍDICOS E CIDADANIA
01 Secretaria e Dependências
02.061.0020.2002 Manutenção da Unidade
87-3190.13.....R$ 10.000,00
90-3390.39.....R$ 13.000,00

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04 Divisão de Educação Infantil
12.365.0029.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
173-3190.11.....R$ 15.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC DE SAÚDE
01 Secretaria e Dependências
10.301.0036.2002 Manutenção da Unidade
202-3190.11.....R$ 15.000,00

11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 Secretaria e Dependências
23.691.0052.2002 Manutenção da Unidade
311-3190.11.....R$ 40.000,00

12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
01 Secretaria e Dependências
27.812.0055.2002 Manutenção da Unidade
320-3190.11.....R$ 20.000,00
321-3190.13.....R$ 10.000,00

13 SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLV.SOCIAL
01 Secretaria e Dependências
08.244.0061.2002 Manutenção da Unidade
349-3190.11.....R$ 80.000,00

14 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
01 Departamento de Segurança Pública
06.181.0066.2002 Manutenção da Unidade
398-3190.11.....R$ 140.000,00
399-3190.13.....R$ 10.000,00

19 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 Despesas Diversas da Administração
09.272.0102.2004 Inativos
490-3190.01.....R$ 60.000,00

Art. 3º – O valor de R$ 197.600,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação da rubrica de receita nº **1722.01.01.00** – Cota-parte do Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços–ICMS.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2.008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

-Vitor Carvalho Silva -
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS

-Lenita Ferreira de Moraes -
SECRETÁRIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

-José Ricardo Teixeira Ribeiro-
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

-Fábio José de Oliveira Magro -
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

-Regina Maria Carneiro de Lara Campos -
SECRETÁRIO DE SAÚDE

-Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

-Adriana Sagiani -
SECRETÁRIO DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

-Fábio Aguiar Menezes -
SECRETÁRIO DE TURISMO

-Silvio Ramón Llaguno -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

-Humberto Rosente-
SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

-Marianne da Costa Antunes Leite-
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

-David da Cunha Boal Junior-
OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 1.699/69

D E C R E T O Nº 5.768
de 19 de dezembro de 2008

Dispõe sobre suplementação de verba.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.626, de 07 de dezembro de 2007, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto, na seção de Contabilidade do SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, um crédito suplementar de R$ 317.000,00 (Trezentos e Dezessete Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes rubricas do Orçamento vigente:

3.1 – SAAE

Poder Executivo

SUPERINTENDÊNCIA
03.24.66-17.122.0241.2.001–31901100 – Vencs.e Vantagens Fixas– P.Civil.R$ 16.000,00
03.24.66-17.122.0241.2.001–31901300 – Obrigações Patronais.....R$ 5.000,00

DIRETORIA COMERCIAL
03.24.68-17.123.0241.2.003–31901300 – Obrigações Patronais.....R$ 15.000,00
03.24.68-17.123.0241.2.003–33903000 – Material de Consumo.....R$ 6.000,00
03.24.68-17.123.0241.2.003– 33903900 – Outros Servs. Terceiros – P. Jurídica.....R$ 20.000,00
03.24.68-17.123.0241.2.003 – 44909100 – Sentenças Judiciais.....R$ 10.000,00

DIRETORIA TÉCNICA
03.24.69-17.512.0241.2.004 – 31901100 – Vencs. e Vantagens Fixas – P.Civil.....
.....R$ 55.000,00
03.24.69-17.512.0241.2.004 – 33903900 – Outros Servs. Terceiros – P. Jurídica.....R$ 80.000,00

DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
03.24.70.17.512.0241.2.005 – 33903900 – Outros Servs. Terceiros–P. Jurídica.....R$ 90.000,00

ENCARGOS GERAIS
03.24.71.11.331.0241.2.006 – 33904700 – Contribuição ao PASEP.....R$ 20.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recurso oriundo a que alude o inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 – Excesso de Arrecadação no Exercício.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Carlos Roberto Belani Gravina -
DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 17.008/07

D E C R E T O Nº 5.769
de 19 de dezembro de 2008

Declara de Utilidade Pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO** *amigável ou judicial, a área de terras de 75,00m², localizada na Rua Tranqüilo Luiz Rosa, Bairro Jardim Maristela, neste Município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e artigo 5º, alínea "e", do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, amigável ou judicial, a área de terras de 75,00m², localizada na Rua Tranqüilo Luiz Rosa, Bairro Jardim Maristela, neste Município, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob o nº 67.463, que consta pertencer a Roberto Takahashi, s/m e Elisabete Takahashi, com as medidas, limites e confrontações constantes do memorial descritivo e planta, que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

"Uma faixa de terras com 3,00 metros de largura por 25,00 metros de comprimento com as seguintes medidas e confrontações: possui 3,00m, confrontando com a Rua Tranqüilo Luiz Rosa, antiga Rua Três; na lateral direita de quem da rua olha para o área desapropriada possui 25,00m, confrontando com lote 35 da quadra 7 do loteamento denominado Recreio Maristela; na lateral esquerda possui 25,00m, confrontando área remanescente; nos fundos possui 3,00m, confrontando com lote 1 da mesma quadra; encerrando uma área de 75,00m²"

Parágrafo único – A expropriação a que se refere o *caput* destina-se à execução de obras de drenagem.

Art. 2º - A área desapropriada de que trata o artigo anterior é extraída de área maior, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, sob a matrícula nº 67.463, a saber:

"Um lote de terreno, sob nº. 32, Quadra 04, do plano de loteamento denominado JARDIM MARISTELA, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia-SP, com área de 300,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Tranqüilo Luiz Rosa, antiga Rua Três; igual medida nos fundos, onde confronta com o lote 01, por 25,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, onde confrontando pela direita, vista da rua com o lote 35 da quadra 7 do loteamento denominado Recreio Maristela e pela esquerda com o lote 31."

Art. 3º - Em decorrência da expropriação de que trata o Art. 1º deste Decreto, remanesce aos proprietários a área de terras, livre e desembaraçada assim descrita:

" Possui 9,00m de frente para a Rua Tranqüilo Luiz Rosa, antiga Rua Três; na lateral direita de quem da rua olha para o lote possui 25,00m, confrontando com o área desapropriada; na lateral esquerda possui 25,00m, confrontando com o lote 31 da mesma quadra; nos fundos possui 9,00m, confrontando com o lote 01 da mesma quadra; encerrando uma área de 225,00m²."

Art. 4º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do art. 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão da área, objeto deste Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão as verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Adriana Sagiani -
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

-Wilson Mituaki Matuoka-
COORDENADOR ESPECIAL DE PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

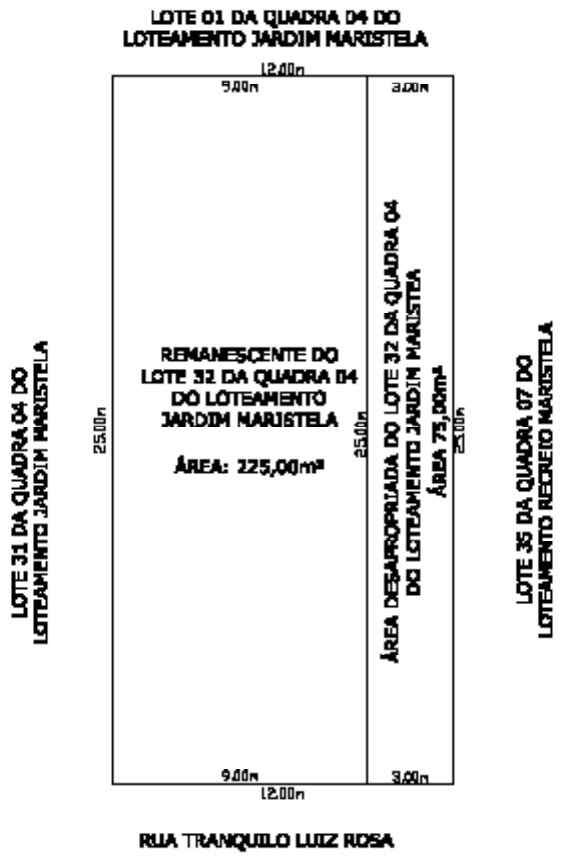

PROJETO: DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA OBRA DE DRENAGEM MATRICULA 67.463	
LOCAL: RUA TRANQUILO LUIZ ROSA	BAIRRO: JARDIM MARISTELA
PROPR.: ROBERTO TAKAHASHI	ÁREA: 75,00m²
ESCALA: 1:200	DATA: DEZEMBRO / 2008

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
JOSÉ ROBERTO TRICOLI
PREFEITO ESPECIAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO
THIAGO FRANCO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
Cons.: [illegible]

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

- Proc. nº 17.008/07

D E C R E T O Nº 5.770
de 19 de dezembro de 2008

Declara de Utilidade Pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO** *amigável ou judicial, a área de terras de 75,00m², localizada na Rua Josias Rocha, Bairro Jardim Maristela, neste Município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e artigo 5º, alínea "e", do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, amigável ou judicial, a área de terras de 75,00m², localizada na Rua Josias Rocha, Bairro Jardim Maristela, neste Município, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob o nº 51.079, que consta pertencer a Carmen Sylvia de Souza Santiago, com as medidas, limites e confrontações constantes do memorial descritivo e planta, que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

"Uma faixa de terras com 3,00 metros de largura por 25,00 metros de comprimento com as seguintes medidas e confrontações: possui 3,00m, confrontando com a Rua Josias Rocha, antiga Rua Seis; na lateral direita de quem da rua olha para o área desapropriada possui 25,00m, confrontando com área remanescente; na lateral esquerda possui 25,00m, confrontando com o lote 01 da quadra 07 do loteamento denominado Recreio Maristela; nos fundos possui 3,00m, confrontando com lote 32 da mesma quadra; encerrando uma área de 75,00m²."

Parágrafo único – A expropriação a que se refere o *caput* destina-se à execução de obras de drenagem.

Art. 2º - A área desapropriada de que trata o artigo anterior é extraída de área maior, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, sob a matrícula nº 51.079, a saber:
"Um lote de terreno, sob n°. 01, Quadra 04, do plano de loteamento denominado JARDIM MARISTELA, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia-SP, com área de 363,25 metros quadrados, medindo 14,94 metros de frente para a Rua Josias Rocha, antiga Rua Seis; tendo nos fundos 14,12 metros, onde confronta com o lote 32, por 25,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando pela direita, visto da rua com o lote 02 e pela esquerda com o lote 01 da quadra 07 do loteamento denomina Recreio Maristela."

Art. 3º - Em decorrência da expropriação de que trata o Art. 1º deste Decreto, remanesce aos proprietários a área de terras, livre e desembaraçada assim descrita:

"Possui 11,94m de frente para a Rua Josias Rocha, antiga Rua Seis,na lateral direita de quem da rua olha para o lote possui 25,00m, confrontando com o lote 02 da mesma quadra; na lateral esquerda possui 25,00m, confrontando com área desapropriada; nos fundos possui 11,12m, confrontando com o lote 32 da mesma quadra; encerrando uma área de 288,25m²."

Art. 4º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do art. 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão da área, objeto deste Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão as verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Adriana Sagiani -
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

-Wilson Mituaki Matuoka-
COORDENADOR ESPECIAL DE PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

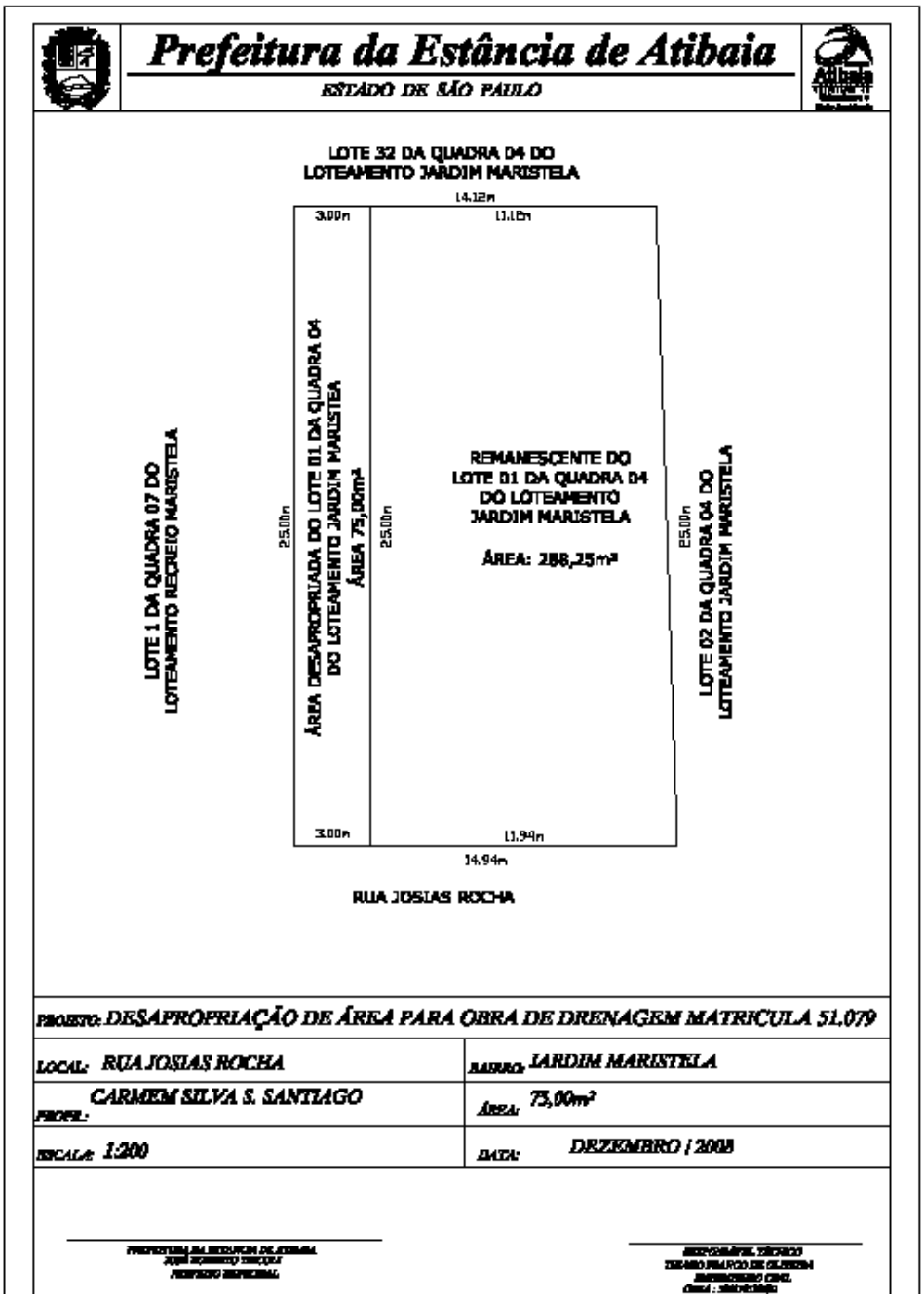

-Proc. nº 14.530/00

D E C R E T O Nº 5.771
de 19 de dezembro de 2008

Dispõe sobre autorização de uso a título precário à entidade Centro de Recuperação Social Renascer em Oração – Sociedade Espírita de uma área de 2.194,60m², no Bairro Jardim Nirvana, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade em um bem público, e independe de licitação, conforme inteligência do Artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

considerando o que consta dos autos administrativos nº 14.530/00, e

considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.774/97

D E C R E T A

Art. 1º - Fica a entidade Centro de Recuperação Social Renascer em Oração – Sociedade Espírita, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.329/0001-61, autorizada a utilizar, a título precário, a área de terras de 2.194,60m², localizada no Bairro Jardim Nirvana, neste Município, com as seguintes divisas:

"UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NA ESTRADA MUNICIPAL DA FAZENDA SOBERANA, PROPRIEDADE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA COM AS SEGUINTES DIVISAS: possui 53,45m de frente para Estrada Municipal da Fazenda Soberana; na lateral direita de quem da estrada olha para a gleba possui 42,00m; na lateral esquerda possui 48,50m;nos fundos possui 45,80m; encerrando uma área de 2194,60m²."

Art. 2º - A autorização, objeto deste Decreto, tem a finalidade do uso pela autorizatária do imóvel mencionado no art. 1º, para a construção de sua sede, bem como para o desenvolvimento e implantação de projetos sociais voltados à comunidade da Região de Atibaia.

Art. 3º - A presente autorização é de caráter pessoal, intransferível, precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que a autorizatária tenha direito a indenização ou retenção de qualquer

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

natureza.

Art. 4º - Caberá à autorizatária a construção e manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a autorização, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo único – O projeto de execução, a que se refere o *caput,* deverá ser submetido à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para a competente aprovação.

Art. 5º - Todas as construções e benfeitorias porventura realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas, em qualquer hipótese, desassistindo à autorizatária o direito de retenção.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

-José Francisco Alves Pinto-
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

-Marianne da Costa Antunes Leite-
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 698/08

D E C R E T O N° 5.772
De 19 de dezembro de 2008

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.626 de 07 de dezembro de 2007, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

01 GABINETE DO PREFEITO E COORD. ESPECIAIS
01 Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2002 Manutenção da Unidade
20-3390.39.....R$ 10.000,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação da rubrica de receita nº**1722.01.01.00** – Cota-parte do Impostos/ Circulação de Mercadorias e Serviços–ICMS.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 30.762/08

D E C R E T O Nº 5.773
De 19 de dezembro de 2008

Dispõe sobre estacionamento de veículos nas vias e datas que especifica, em face da realização de eventos do Ciclo Natalino em Atibaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que se contém no Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que atribui competência ao Município para legislar sobre trânsito, em vista do interesse local,

Considerando a Lei Municipal nº 3.522, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Calendário Oficial dos Eventos do Município de Atibaia

D E C R E T A

Art. 1º - Tendo em vista a realização de eventos que integram o Ciclo Natalino em Atibaia, fica proibido o estacionamento de veículos, das 06h00 às 22h00:

I - na Rua José Lucas, em toda a sua extensão e em ambos os lados, de 25 a 28 de dezembro de 2008, e no dia 11 de janeiro de 2009;
II – na Rua Visconde do Rio Branco, em toda a sua extensão e em ambos os lados, no dia 26 de dezembro de 2008;

III – na Avenida São João, a partir do cruzamento da Avenida Jerônimo de Camargo, no lado direito (sentido bairro – centro), no dia 26 de dezembro de 2008.

Parágrafo único – Além do estacionamento de veículos de que trata o *caput*, ficam também proibidos caçambas e quaisquer outros objetos depositados na referida via e calçadas, nas mesmas datas e horários.

Art. 2º - A não observância do disposto neste Decreto acarretará a aplicação das multas previstas no CTB, bem como a remoção do veículo ou objetos, às expensas do infrator.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- Fábio José de Oliveira Magro -
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

-Vitor Carvalho Silva-
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 12/12 a 18/12/2008

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP...	Auto de Imposição de Penalidade
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

VISTORIAS REALIZADAS NO PERÍODO

1 – ESTABELECIMENTOS DIVERSOS: 70
2 – ESTABELECIMENTOS FECHADOS: 14
3 – VISTORIA PRÉVIA: 00
4 – DENÚNCIAS – ÁREA DE MEIO AMBIENTE: 04
5 – DENÚNCIAS – ÁREA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL: 06

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – ALVARÁS SANITÁRIOS
EXERCÌCIO DE 2008: DEFERIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 2708/07 – Priscila Gonçalves Novais ME – Bar
Proc. 0651/95 – Elias Miguel Rodrigues Atibaia ME – Sorvetes
Proc. 2315/01 – Rosana Santos Nascimento Borghi Utilidades ME – Doces
Proc. 4340/05 – M R de Souza e Silva Lanchonete ME – Restaurante
Proc. 0919/98 – Restaurante Recanto Estoril Ltda ME – Restaurante
Proc. 4656/08 – R A Beltrame Giani Pensão ME – Pensões
Proc. 0475/96 – Masayashi Toda Atibaia ME – Lanchonete
Proc. 0950/95 – Açougue O Bom Filé Ltda – Açougue
Proc. 3443/07 – Auto Posto Atibras Ltda – Conveniências
Proc. 0944/95 – Matsuse Kumitake Alimentos – Alimentos
Proc. 4913/08 – Festinha Prod. P/ Festas Ltda ME – Minimercado
Proc. 3375/05 – Miquelino & Yamada Ltda ME – Conveniências
Proc. 0708/08 – Crema Gelati Com. Alimentos Ltda ME – Sorveteria
Proc. 4574/07 – Ras Crusos de Idiomas Ltda ME – Lanchonete
Proc. 1057/95 – Panificadora Jardim Alvinópolis – Padaria
Proc. 0682/95 – Lanchonete da Gê Atibaia Ltda – Lanchonete
Proc. 2958/08 – Tortas Tortas Arte Culinária Ltda ME – Fabricação de Alimentos
Proc. 0568/95 – Rosa de Fátima Nogueira ME – Minimercado
Proc. 0718/07 – Dimas Donizetti A Pinheiro ME – Lanchonete
Proc. 1501/95 – Durvalina A M Binatti ME – Restaurante
Proc. 3966/08 – Diogo Júlio Silveira Peçanha EPP – Açougue
Proc. 2645/99 – Izabel Antonio Atibaia ME – Bar
Proc. 4403/07 – Leila Ramos Rodrigues ME – Cantina
Proc. 4477/08 – Solange de Fátima Soldera – Buffet
Proc. 0836/07 – Instituto Biophytis Brasil Serv. Análises de Alimentos – Análises de Alimentos

b) Área de Farmácia
Proc. 0186/98 – M N Equipamentos para Piscina ME – Com. Varej. Outros Produtos

c) Área de Odontologia
Proc. 1958/97 – Celso Augusto Carreri – Consultório
Proc. 4210/08 – Clínica de Radiologia Europa Ltda – Radiologia
Proc. 4294/07 – Clínica de Radiologia Europa Ltda – Equipamento

d) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 3694/08 – Nilza Beti Aristides dos Santos – Salão de Cabeleireiro
Proc. 1441/95 – José Acácio Nunes – Salão de Cabeleireiro
Proc. 1505/95 – Wilson de Vasconcelos Veiga – Salão de Cabeleireiro
Proc. 3858/08 – Cristina Utimura Campos Espaço da Beleza – Salão de Cabeleireiro

e) Área de Medicina
Proc. 0546/98 – Centro de Microcirurgia Ocular Atibaia S/C ltda – Clínica Médica
Proc. 5065/08 – Ótica Bastos Ltda ME – Com. Varejista de Artigos de Óticas
Proc. 2564/99 – Hospital Novo Atibaia S/A – Atividades Médicos Ambulatorial
Proc. 2564/99 – Hospital Novo Atibaia S/A – Hospital Geral
Proc. 5018/08 – Wander Alves de Souza – Tatuagem e Piercing

f) Área de Medicina Veterinária
Proc. 2082/08 – Selva Jatahn Gonzalez Nunes – Com. Varej. Artigos Animais
Proc. 3691/08 – Selva Jatahn Gonzalez Nunes – Consultório Isolado com RX

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros, licenças de funcionamento sanitária e laudos técnicos de avaliação, deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia - Administração da Divisão de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) RECURSOS ANALISADOS

a) Área de Alimentos
Proc. 0054/99 – Jorge Kitamura ME – Restaurante – Prot. 4964/08 – DEFERIDO
Proc. 0691/95 – Bar e Restaurante Ultramarino Ltda – Bar e Restaurante – Prot. 5032/08 – INDEFERIDO
Proc. 0691/95 – Bar e Restaurante Ultramarino Ltda – Bar e Restaurante – Prot. 5033/08 – DEFERIDO
Proc. 0691/95 – Bar e Restaurante Ultramarino Ltda – Bar e Restaurante – Prot. 5034/08 – INDEFERIDO
Proc. 3982/06 – Alaide Aparecida de Almeida Silva ME – Lanchonete – Prot. 4754/08 – DEFERIDO
Proc. 5660/02 – Maria Edileide Balbino Atibaia ME – Bar e Lanchonete – Prot. 5020/08 – INDEFERIDO
Proc. 2652/06 – Adriana Fonseca ME – Cantina – Prot. 5097/08 – DEFERIDO Até 10/02/08
Proc. 0549/95 – Margarida Serafim da Silva ME – Doces e Salgados – prot. 5037/08 – DEFERIDO
Proc. 4736/08 – Roberta Maria da Silva Bar ME – Bar – Prot. 5066/08 – DEFERIDO

c) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 2278/99 – Sebastiana Mendes Cardoso – Salão de Cabeleireiro – Prot. 5073/08 – DEFERIDO até 30/01/09

j) Área de Zoonoses
Proc. 1680/08 – Eduardo Agostini – criação de animais em área urbana – prot. 1936/08 – INDEFERIDO

3) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 0265/95 – Armazém Santana Ltda – Bar

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Atos da Vigilância Sanitária

– AI 11973 Por não requerer a renovação da licença de funcionamento do estabelecimento referente ao período de 2008
Proc. 4136/08 – Maria Luiza dos Santos Eventos – Lanchonete – AI 11834 Por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes
Proc. 0177/95 – Orlando de Oliveira Domingues Atibaia ME – Bar – AI 11833 Por não requerer a renovação da licença para ano de 2008

4) AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Cancelamento de Licença, Apreensão de Produtos, Interdição de Produtos Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro)

a) Área de Alimentos
Proc. 3982/06 – Alaide Apda. De Almeida Silva ME –Lanchonete – AIPA 6843
Proc. 5660/02 – Maria Edileide Balbino Atibaia ME – Bar e Lanchonete – AIPM 6822
Proc. 4183/00 – Sueli Fátima Rodrigues Bizarri ME – Restaurante – AIPM 6820
Proc. 4183/00 – Sueli Fátima Rodrigues Bizarri ME – Restaurante – AIPM 6819
Proc. 4183/00 – Sueli Fátima Rodrigues Bizarri ME – Restaurante – AIPM 6842
Proc. 0756/95 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Supermercado – AIPM 10753
Proc. 4749/06 – DRC Hotelaria Ltda ME – Hotel com Restaurante – AIPM 6896

c) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 4765/07 – R E de Camargo Rossi Academia – Academia de Musculação – AIPM 6847
Proc. 4765/07 – R E de Camargo Rossi Academia – Academia de Musculação – AIPM 6845

9) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO (encerramento de atividades, paralisação de atividades, cancelamento de CEVS)

a) Área de Alimentos
Proc. 1413/97 – Padaria e Rotisserie Paraíso Ltda – Padaria e Rotisserie – Encerramento das Atividades
Proc. 1233/95 – Ivone Batista Braga ME – Bar – Encerramento das Atividades
Proc. 4940/06 – Sérgio Antunes Leite ME – Restaurante – Encerramento das Atividades
Proc. 0667/06 – Monique de Castro Alves ME – Bar e Doceria – Encerramento das Atividades
Proc. 3993/05 – Azul Turreno Posto Serviços Ltda – Conveniências – Encerramento das Atividades
Proc. 4143/07 – Mitre & Bullora Com. Alimentos Congelador em Conserva Ltda ME – Alimentos em Conserva – Encerramento das Atividades
Proc. 4593/07 – Tais Garcia Lanchonete e Mercearia ME – Lanchonete – Encerramento das Atividades
Proc. 3972/07 – Ji Young Lee – Lanchonete – Encerramento das Atividades
Proc. 1377/95 – Agroexotic Com. Exterior Ltda – Ervas Medicinais – Encerramento das Atividades
Proc. 2514/07 – DHB Marimoto ME – Hortifrutigranjeiros – Encerramento das Atividades
Proc. 3118/06 – José Rubens de Angelo Jr. ME – Conveniências – Encerramento das Atividades
Proc. 2686/07 – Isolene de Lima Cavalcanti – Bar – Encerramento das Atividades
Proc. 5150/03 – Servilo Carlos Ficruz ME – Lanchonete – Encerramento das Atividades
Proc. 4933/06 – Luciano da Cruz Conservas – Lanchonete – Encerramento das Atividades
Proc. 0037/06 – Distribuidora Cereais Universo Ltda – Cereais – Encerramento das Atividades
Proc. 5307/03 – José Evandro Lima da Silva – Lanchonete – Encerramento das Atividades
Proc. 0410/97 – ABL Soares ME – Prod. Alimentícios – Encerramento das Atividades
Proc. 3641/07 – Tada Brasil Comodites Prod. Alimentícios Ltda – Com. Atac. Alimentos – Encerramento das Atividades
Proc. 5192/05 – LDA Zampoli Simões ME – Água Mineral – Encerramento das Atividades
Proc. 6277/05 – Laide Belarmina de Azevedo Silvia – Mercearia – Encerramento das Atividades
Proc. 1426/95 – JVM Prod. Alimentícios Ltda – Doceria – Encerramento das Atividades
Proc. 1018/06 – Deylon F melo ME – Bar – Encerramento das Atividades

b) Área de Farmácia

c) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 1317/97 – Neuza Batista da Silva – Salão de Cabeleireiro – Encerramento das Atividades
Proc. 1655/95 – English Point Com. de Material Didático e Serviços Ltda – escola de Idiomas – Encerramento das Atividades
Proc. 4498/05 – Centro Zen do Recreio Serenity Spa Zen – Clínica de Estética sem Responsabilidade Técnica – Encerramento das Atividades

10) AUTOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

a) Área de Alimentos
Proc. 4389/08 – Restaurante Koisa Boa Ltda ME – Restaurante – AI 10712
Proc. 4388/08 – Restaurante Koisa Boa Ltda ME – Restaurante – AI 12250
Proc. 4454/08 – Lanchonete da Gê Atibaia Ltda ME – Lanchonete – AI 10530
Proc. 1797/08 – José Luiz Passador ME – Lanchonete – AI 11957

c) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 4765/07 – R E de Camargo Rossi Academia – Atividades de Acondicionamento Físico – AI 10588

i) Área de Meio Ambiente
Proc. 1071/08 – M Y Empreendimentos Imobiliários Ltda – AIPM 6863 – Cancelado por vício de lavratura (proprietário incorreto)
Proc. 0605/08 – José Francisco S neto – Imóvel Abandonado – AI 10726

j) Área de Zoonoses
Proc. 1291/08 – Silvio Maurício Rosa – Pombos – AI 10520
Proc. 1097/08 – Renato Francisco Mantovani Júnior – Pombos – AI 10518

11) ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

a) Área de Alimentos
Proc. 3425/08 – Soraia Aparecida Bassualdo Lanchonete ME – Lanchonete – NRM 10772
Proc. 3425/08 – Soraia Aparecida Bassualdo Lanchonete ME – Lanchonete – NRM 10774
Proc. 3425/08 – Soraia Aparecida Bassualdo Lanchonete ME – Lanchonete – NRM 10773
Proc. 3425/08 – Soraia Aparecida Bassualdo Lanchonete ME – Lanchonete – NRM 10770
Proc. 3425/08 – Soraia Aparecida Bassualdo Lanchonete ME – Lanchonete – NRM 10769
Proc. 3425/08 – Soraia Aparecida Bassualdo Lanchonete ME – Lanchonete – NRM 10767
Proc. 3425/08 – Soraia Aparecida Bassualdo Lanchonete ME – Lanchonete – NRM 10768

15) ANIMAIS APREENDIDOS E OU LIBERADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Vigilância Ambiental, apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder suas retiradas no prazo máximo de 10 (dez) dias, à partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

A) ANIMAIS APREENDIDOS

Data da Apreensão: 15/12/2008
Proc. CCZ 164/08 e 165/08 - 02 caninos,

Atos da Vigilância Sanitária

machos, porte médio, com sarna – 01 SRD Marrom e 01 Boxer Marrom
Local da Apreensão: Vale das Flores

Data da Apreensão: 04/12/2008
Proc. CCZ 158/08 - Caninos, Fêmea, com 03 filhtoes
Local da Apreensão: Jardim Imperial

Data da Apreensão: 04/12/2008
Proc. CCZ 160/08 - Caninos, SRD – Macho - porte médio, rajado com sarna
Local da Apreensão: Bairro da Boa Vista

Data da Apreensão: 15/12/2008
Proc. CCZ 161, 162, 163/08 – 03 Caninos, SRD – Fêmea – Preta - Porte Pequeno
Local da Apreensão: Bairro da Boa Vista

16) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

A) AVERIGUAÇÃO IN LOCO E ORIENTAÇÃO

a) Área de Meio Ambiente
Proc. 1974/08 – R. Maria Bonarti – Esgoto vazando – Encaminhado para Secretaria de Infra-estrutura
Proc. 1847/08 – R. Luis Passador – Sucatas – Em Andamento
Proc. 1757/08 – R. Carlos F Silveira – Uso irregular creolina – Solucionado
Proc. 1838/08 – R. José P Margarido – Caixa d` água sem tampa – Em Andamento
Proc. 1678/08 – Av. Horácio Neto – Fossa aberta – Solucionado
Proc. 1793/08 – R. Iracema – Esgoto vazando – Solucionado
Proc. 1920/08 – Av. Gerônimo de Camargo – Acumulo água parada – Solucionado
Proc. 1917/08 – R. das Rosas – Piscina abandonada – Solucionado
Proc. 1792/08 – Av. D. Pedro – Acumulo de Lixos – Solucionado
Proc. 1791/08 – Estr. Municipal Maracanã – Esgoto via pública – Solucionado
Proc. 1828/08 – R. Carmela Mêmolo – Imóvel sem Higiene – Solucionado
Proc. 0915/08 – Rua B – Piscina abandonada – Solucionado
Proc. 1903/08 – Al. Lucas Nogueira Garcez – Lixos acumulados – Solucionado
Proc. 1909/08 – R. Tereza Poloni – Esgoto via pública – Solucionado
Proc. 1782/08 – Rua Sete – Fossa aberta – Solucionado

b) Área de Alimentos
Proc. 1883/08 – R. Com. Jacomo La Selva – Local sem Higiene – Solucionado
Proc. 1903/08 – Al. Lucas Nogueira Garcez – Produto validade expirada – Solucionado
Proc. 1768/08 – Av. Flávio P Camargo – Açougue sem Higiene – Não Procede

c) Área de Zoonoses
Proc. 0937/08 – R. Normando Badialli – Equinos em área urbana – Solucionado
Proc. 1906/08 – R. Rubens Paiva – Cães causando incômodo – Orientações
Proc. 1864/08 – R. Benedito Ap. Silveira – Cães causando incomodo – Endereço inexistente
Proc. 1953/08 – R. Nossa Sra. Apda. – Cães causando incômodo – Orientações
Proc. 1955/08 – R. Padre Ernesto C Veloso – Cães em via pública – Orientações
Proc. 1827/08 – R. Atibaia – Imóvel abandonado – Solucionado
Proc. 1942/08 – R. dos Estudantes – Imóvel sem Higiene (fezes animais) – Solucionado
Proc. 1869/08 – Av. Prof. Júlio T G Lopes – Cães soltos – Solucionado
Proc. 1947/08 – R. Monteiro Lobato – Animais maus tratos – Solucionado
Proc. 1640/08 – Estr. Velha Bragança Pta. – Criação de Porcos – Solucionado
Proc. 1515/08 – R. Oswaldo Raposo do Amaral – Cão doente – Solucionado
Proc. 1495/08 – Rua Clóvis Soares – Animal doente – Solucionado
Proc. 1884/08 – Rua Elizeu Corradini – Cães maus tratos – Solucionado
Proc. 1493/08 – Av. Jerônimo de Camargo – Cadela atropelada – Solucionado
Proc. 1747/08 – Estr. Juca Sanches – Cão doente – Solucionado
Proc. 1854/08 – Rod. Fernão Dias – Cadela doente – Solucionado
Proc. 1905/08 – R. Petrópolis – Cão agressivo – Solucionado
Proc. 1470/08 – R. Angelo Nardini – Cães abandonados – Solucionado
Proc. 1612/08 – R. Henrique Bonini – Carrapatos – Solucionado
Proc. 1849/08 – R. dos Pires – Ratos – Solucionado
Proc. 1921/08 – R. Acarás – Cão solto – Solucionado
Proc. 1930/08 – Estr. José Ivo – Cão machucado – Solucionado
Proc. 1929/08 – Rua Bahia – Cão solto agressivo – Solucionado
Proc. 1941/08 – R. José Campos – Cão agressivo – Solucionado
Proc. 1949/08 – Av. Del. H F Castro – Bovinos soltos – Não Procede
Proc. 1961/08 – R. Waldomiro F Silveira – Cão machucado – Não Procede
Proc. 1971/08 – R. Cassimiro Abreu – Cão agressivo solto – Solucionado
Proc. 1988/08 – R. João Pires – Cão doente – Solucionado
Proc. 1629/08 – R. Crisântemos – Cão agressivo – Solucionado

B) AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

b) Área de Meio Ambiente
Proc. 1543/08 – Francy Vlamir de Souza Serafini – Ferro Velho Céu aberto – AI 11870
Proc. 1543/08 – Francy Vlamir de Souza Serafini – Ferro Velho Céu aberto – AI 11875
Proc. 1543/08 – Francy Vlamir de Souza Serafini – Ferro Velho Céu aberto – AI 11878
Proc. 1807/08 – Anézio de Paula Domingues – Esgoto céu aberto – AI 11681
Proc. 1807/08 – Humberto Maria Breem Duarte – Esgoto lançado em córrego – AI 11685
Proc. 1588/08 – Kaio Lupone – Piscina abandonada – AIPM 10751
Proc. 1676/08 – Vânia Apda. Oliveira dos Santos – Residência sem Higiene – AI 11687
Proc. 1676/08 – Vânia Apda. Oliveira dos Santos – Residência sem Higiene – AI 11690
Proc. 1862/08 – Maria Anunciada da Conceição – Residência com muitos cães – AIPM 10752
Proc. 1800/08 – Paulo Robero Hartmann – Imóvel abandonado – AI 11691
Proc. 1062/08 – João Mariano de Souza – Imóvel acumulo de sucatas – NRM 5077

17) COMUNICADOS

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Para maiores informações procurar a Divisão de Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIAS

Em 11/12/08 foi realizada em conjunto com a Delegacia de Polícia de Atibaia, nas dependências da empresa YADOYA em Bom Jesus dos Perdões INCINERAÇÂO de drogas apreendidas.

Para maiores informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com José Eduardo Mariano.

Rosana Nogueira Barbosa
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde
CCS
Email: vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
Site : www.atibaia.sp.gov.br/vigilancia sanitaria/index.html
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-3330

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Legislativo

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 029/2008
- De 17 de dezembro de 2008 -

Estabelece que todas as concessões de redução de horário de almoço vigorem até 31/12/2008.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi, usando de suas atribuições legais, estabelece que todas as autorizações concedidas por esta Presidência, sobre redução do horário do almoço/descanso para 01 (uma) hora, expiram em 31 de dezembro de 2008.
O Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2008
- De 16 de Dezembro de 2008 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A partir do dia 16 de dezembro de 2008, **a Câmara Municipal da Estância de Atibaia**, **entrará em RECESSO nos moldes do artigo 11 da Lei Orgânica do Município. Parágrafo Único: A Câmara Municipal, voltará ao seu normal funcionamento, no dia 01 de fevereiro de 2009.**

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 de Dezembro de 2.008.

LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI
PRESIDENTE

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa , em data supra

Maria Teresa Nogueira Steinmann Silva
Chefe da Divisão Administrativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2008
- De 16 de Dezembro de 2008 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Nos dias 24 e 26 de dezembro de 2.008 , não terão expediente de trabalho nas repartições da Câmara Municipal.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 de Dezembro de 2008.

LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI
Presidente

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa.

Maria Teresa Nogueira Steinmann Silva
Chefe da Divisão Administrativa

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO Nº. 95/2008
De 10 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre: "Tornar nulo o Parágrafo Único do Artigo 5º, do Decreto 90/2008, de 26/11/2008.

CARLOS RIGINIK JUNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Torna-se nulo o Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto de nº 90/2008, de 26/11/2008.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 10 de dezembro de 2008.

Carlos Riginik Junior
- Prefeito Municipal -

Câmara de Bom Jesus dos Perdões

PORTARIA N.º 02/2008

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** à Sr.ª **CÁTIA ANDRADE DA SILVA APARECIDO**, RG. n.º 33.658.520-2, Servente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, a contar de 02 a 31 de janeiro de 2009.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 2008.

LUIZ MANOEL DA SILVA ESCUDEIRO
Presidente

PORTARIA N.º 03/2008

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** à Srt.ª **MARIA ISABEL DE OLIVEIRA**, RG. n.º 10.316.107, Contadora da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 20 (vinte) dias de férias, a contar de 12 a 31 de janeiro de 2009.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 2008.

LUIZ MANOEL DA SILVA ESCUDEIRO
Presidente

Câmara de Bom Jesus dos Perdões

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 19. artigo 39, § 6º e Resolução nº 09/98 (Instrução nº 2) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, divulga a relação dos cargos e empregos, bem como, os respectivos vencimentos, salários e subsídios do Poder Legislativo, referente ao exercício de 2008, conforme segue:

CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS – ESTATUTÁRIO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	GRAU	VENCIMENTOS R$
SERVENTE	01	A	588,47
MOTORISTA	02	A	938,60
AUX. DO LEGISLATIVO	03	A	1.059,24
SECRETÁRIO	04	B	1.324,01
CONTADOR	05	A	1.712,88

CARGO EM COMISSÃO

CONSULTOR JURÍDICO	1.989,51

EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE – CLT – A SER EXTINTO NA VACÂNCIA

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO R$
CONTADOR	1.575,45

VALORES DE SUBSÍDIOS PAGOS MENSALMENTE NO EXERCÍCIO DE 2008

SUBSÍDIO VEREADORES	1.480,11
SUBSÍDIO PRESIDENTE	2.226,19